



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE
ATUAÇÃO DA CODEVASF**

MARÇO/2026



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

ÍNDICE

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2.	TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3.	FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	5
4.	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	5
5.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	5
6.	DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	6
7.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	8
8.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	8
9.	VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	9
10.	PROPOSTA FINANCEIRA	10
11.	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	12
12.	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14
13.	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	15
14.	FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	15
15.	DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA	16
16.	REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS.....	18
17.	MULTAS	21
18.	GARANTIA DE EXECUÇÃO	23
19.	FISCALIZAÇÃO	24
20.	DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO	28
21.	RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS	29
22.	SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	30
23.	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	30
24.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	34
25.	OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	38
26.	MATRIZ DE RISCOS.....	38
27.	CONDIÇÕES GERAIS	39
28.	ANEXOS.....	41



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Serviços de Supervisão e Apoio Técnico-Administrativo à Gerência de Apoio à Produção Irrigada na área de atuação da Codevasf, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP). O objeto deste Termo de Referência está distribuído em 01 (um) item, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIASG CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	PREÇO TOTAL
1	Serviços de Supervisão e Apoio Técnico-Administrativo	1341	Hectare (ha)	10.019	R\$ 9.780.258,72

1.1. A execução do objeto desta licitação consiste na prestação de serviços de supervisão e apoio técnico-administrativo à Gerência de Apoio à Produção Irrigada — AI/GAP na área de atuação da Codevasf, incluindo:

1.1.1. Prospecção e Análises de Áreas: Avaliação da disponibilidade hídrica, disponibilidade energética, aptidão do solo para irrigação, Coleta de informações socioeconômicas e produtivas de agricultores para avaliação da aptidão ao uso de irrigação; elaboração de relatórios e pareceres técnicos sobre as áreas prospectadas.

1.1.2. Apoio na Fiscalização de Contratos: Suporte técnico aos fiscais de contratos que tenham como objeto a implantação de sistemas de irrigação (parte elétrica e hidráulica), avaliar e emitir parecer de alteração proposta pelas contratadas, realizar testes de funcionamento dos sistemas hidráulicos e elétricos a fim de dar suporte ao fiscal no processo de fiscalização, avaliar áreas para implantação dos sistemas (preparação, limpeza, abertura de reservatórios, e demais estruturas necessárias à implantação), dar suporte no levantamento topográfico das áreas, Elaboração de layouts de distribuição e adaptação de objetos licitados, observados os quantitativos definidos nos editais.

1.1.3. Apoio Administrativo à Gestão de Termos de Execução Descentralizada (TED), Atas de Registro de Preços, Acordos de Cooperação Técnica (ACT), Contratos e Convênios: Realizar acompanhamento dos contratos, convênios, atas de registro de preço e dos TEDs em execução (pagamentos, empenhos, atas de registro de preços) nos quais a Gerência de Apoio a Produção Irrigada está como área demandante.

1.1.4. Apoio na elaboração de Licitações: Suporte à elaboração de especificações técnicas e demais documentos necessários à instrução dos processos licitatórios demandados pela AI/GAP.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

ÁREA DE IRRIGAÇÃO E OPERAÇÕES – Unidade da administração superior da Codevasf, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.

AI/GAP – GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA – Gerência a qual compete definir, coordenar, supervisionar, monitorar e elaborar as ações de apoio à produção para o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura irrigada nas bacias hidrográficas situadas na área de atuação da Codevasf; elaborar e manter estudos e informações relativos ao desempenho econômico e técnico-operacional dos projetos de irrigação; elaborar indicadores.

CATSER – É o módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CODEVASF: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

CONTRATADA: Empresa licitante vencedora da Licitação, e contratada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, doravante denominada Codevasf.

CONTRATO: Documento, subscrito pela Codevasf e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço ou fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES OU SUPLEMENTARES: Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos elencados no Termo de Referência.

DOCUMENTOS DE CONTRATO: Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução do objeto.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO: Equipe da Codevasf atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

LICITANTE: Empresa habilitada para apresentar proposta.

SIASG: conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais. Edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

- 5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, em atendimento às necessidades da Gerência de Apoio à Produção Irrigada nas áreas de atuação da CODEVASF.
- 5.2. Os serviços deverão ser prestados de forma integrada às rotinas de apoio técnico nas áreas fim da Companhia, conforme detalhamento constante deste Termo de Referência.
- 5.3. A adoção da solução ora apresentada visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de apoio técnico administrativo, assegurando condições de economicidade, padronização, rastreabilidade e transparência, com alocação de profissionais qualificados e devidamente treinados, de acordo com os perfis curriculares descritos neste TR e compatíveis com as respectivas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs).

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. Trata-se de contratação de serviços de caráter continuado, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 (IN 05/2017).
- 6.2. A execução do objeto desta licitação consiste na prestação de serviços de supervisão e apoio técnico-administrativo à Gerência de Apoio à Produção Irrigada — AI/GAP na área de atuação da Codevasf, e além do que está disposto no subitem 1.1 deste Termo de Referência, inclui:
 - 6.2.1. Entre os serviços realizados na fiscalização de contratos, destacam-se:
 - a. Visitas técnicas a propriedades beneficiadas ações oriundas dos contratos geridos pela AI/GAP para verificação do atendimento às especificações técnicas e normas técnicas e administrativas aplicáveis;
 - b. Medição dos serviços executados, por meio das equipes de campo;
 - c. Pareceres técnicos sobre solicitações de reajustamento ou reequilíbrios financeiros de contratos de acordo com as instruções normativas vigentes.
 - 6.2.2. Entre os serviços realizados na celebração de convênios, TEDs e ACTs destacam-se:
 - a. Visitas técnicas a entidades requerentes para coleta de dados e/ou realização de serviços topográficos;
 - b. Elaboração de pareceres técnicos sobre viabilidade, consistência e coerência dos projetos;
 - 6.2.3. Entre os serviços realizados no Apoio Técnico-Administrativo destacam-se:
 - a. Serviços topográficos: levantamento de campo, processamento de dados coletados,
 - b. Medição dos serviços executados, por meio da equipe técnica (agrícola, topografia e eletrotécnica);
 - c. Layouts de sistemas de irrigação;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

d. Pareceres técnicos sobre solicitações de reajustamento ou reequilíbrios financeiros de contratos de acordo com as instruções normativas vigentes;

e. Colaboração na preparação de documentos técnicos e pareceres para apresentação perante solicitação dos órgãos de controle e entidades intervenientes;

f. Outros serviços técnico-administrativos necessários à Gerência de Apoio à Produção Irrigada da Codevasf.

g. Emitir relatórios mensais sobre os resultados das atividades da equipe de supervisão efetuadas, bem como dos andamentos da execução física dos contratos sob gestão da AI/GAP, os quais deverão ser entregues no final de cada mês.

6.3. Equipe Técnica

6.3.1. Para a adequada execução dos serviços objeto da contratação, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica compatível com a complexidade das atividades, observando-se os seguintes perfis profissionais mínimos:

- Engenheiro Agrônomo: Formação profissional de nível superior em Engenharia Agrônômica com registro no respectivo conselho profissional da categoria, com Especialização, podendo ser Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e/ou Doutorado) ou *Lato Sensu* (Especialização) na área de Irrigação. No caso de Especialização *Lato Sensu*, o profissional deve comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação, comprovada por meio de CTPS. Será responsável pela supervisão técnica das atividades realizadas, deverá emitir pareceres, acompanhamento e validação dos serviços executados; Emissão de ARTs: Emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para todas as atividades relacionadas, conforme exigido pela legislação vigente, com os custos e providências sob competência e responsabilidade exclusiva da Contratada e sem ônus adicional à Contratante. Estão incluídas as ARTs para as atividades executadas, incluindo de cargo e/ou função (ART dos Profissionais e/ou Coordenador(a)) e para prestação dos serviços (ART da empresa Contratada).
- Equipe de Topografia (Campo): composta por profissionais habilitados e equipamentos adequados para a realização de levantamentos topográficos, locações, medições e demais atividades necessárias emissão de pareceres, acompanhamento e validação das informações, garantindo a precisão dos dados utilizados na fiscalização e na prospecção de áreas com potencial para irrigação;
- Equipe Técnico-Administrativo: Equipe responsável pelo acompanhamento das ações administrativas da AI/GAP, bem como dará suporte às equipes de campo no que couber, especialmente na compilação de informações necessárias à elaboração dos pareceres e relatórios.

6.3.2. A composição da equipe deverá atender às exigências deste Termo de Referência, podendo ser ajustada de acordo com as necessidades específicas da fiscalização, desde que mantida a qualificação mínima exigida.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

6.3.3. A seguir apresenta-se o núcleo mínimo que será lotado na área de atuação da Administração Central (Codevasf Sede);

Profissão/Função	Nível de Escolaridade	Quantitativo
Engenheiro Agrônomo	Nível Superior	1
Encarregado Administrativo	Nível Superior	1
Desenhista/Cadista	Nível Técnico	1
Eletrotécnico	Nível Técnico	1
Topógrafo	Nível Técnico	1
Auxiliar de Topografia	Nível Médio	2

6.3.4. As demais funções dos profissionais serão descritas nas Especificações Técnicas e Escopo Dos Serviços ANEXO VI deste Termo de Referência.

6.3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

7.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. DA PARTICIPAÇÃO

8.1.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, isoladamente, que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

8.1.2. As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.



8.2. CONSÓRCIO

8.2.1. Não será permitida a participação de consórcio, por se tratar de licitação de objeto único que não envolve especialidades de ramos distintos. Elucida-se ainda que, como não se trata de metodologia de execução de alta complexidade, o objeto a ser licitado não se enquadra sob o formato de licitação de contrato de mão de obra para execução sob a forma de cooperados e, portanto, dispensa a permissão de participação de empresas na forma cooperativa, conforme estabelece IN 05/2017.

8.3. SUBCONTRATAÇÃO

8.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273, de 13 de março 2020.

8.4.2. Não será permitida a participação de Cooperativas, sendo apresentado a justificativas no ANEXO I deste Termo de Referência.

9. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A visita ao local de prestação dos serviços **NÃO será obrigatória**, porém, recomenda-se às licitantes que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

9.2. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" as dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

9.3. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços objetos deste Termo de Referência ou para agendar visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência de Apoio à Produção Irrigada — AI/GAP, em Brasília/DF, nos telefones (61) 2028-3459 ou (61) 99175-3383, devendo realizar o contato em horário comercial.

9.4. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.

9.5. Os custos de visita ao local correrão por exclusiva conta do licitante.



- 9.6. A declaração de que conhece o local onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças será obrigatoriamente emitida pela empresa licitante (Modelo de Declaração – Anexo II deste TR), através do seu preposto.

10. PROPOSTA FINANCEIRA

10.1. A Proposta Financeira, deverá ser firme e precisa, com clareza e sem rasuras, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste TR e seus anexos constitutivos.

10.2. A Proposta Financeira constitui-se dos seguintes documentos:

a. Preço global para execução dos serviços objeto deste TR, com valor igual ou inferior ao estimado na Planilhas de Custos do Orçamento de Referência referencial (Anexo III).

b. Planilha de custos e despesas indiretas dos serviços ajustada ao lance ofertado, discriminando todos os seus itens, com clareza e sem rasuras, conforme orçamento referencial constante do anexo III, observando-se os preços unitários e preços globais máximos orçados pela Codevasf.

c. Junto com a proposta final, a Planilha Orçamentária da Licitante ajustada ao lance deverá ser apresentada em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma.

d. A Licitante deverá apresentar composição detalhada do BDI, conforme orçamento referencial.

e. A Licitante deverá apresentar detalhamento dos encargos sociais - Anexo III. A licitante deverá discriminar os percentuais dos encargos sociais adotados com observância da legislação pertinente.

f. A licitante deverá, na composição de preços unitários de mão de obra, observar os pisos salariais normativos das categorias, fixados por Lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho.

g. Ocorrendo divergência entre os dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho deverá a licitante atender o mínimo dos pisos salariais estabelecidos em Lei em sua proposta financeira.

h. Os encargos que recebem incidência e reincidência dos encargos básicos devem ser corretamente definidos.

i. Em relação à proposta financeira, não haverá parcela de mobilização, nem de desmobilização, em função da natureza dos serviços, que não envolve canteiro de obras, não exige transporte de máquinas/equipamentos pesados.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

j. Não serão admitidas modificações de quantitativos dos itens da Planilhas de Custos do Orçamento de Referência referencial no ajuste ao preço global ofertado.

k. Serão considerados preços unitários inexequíveis aqueles cujas planilhas de composição de custos unitários, salários, encargos sociais e demais insumos apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e ou à legislação ou, ainda, com quantidades de serviços não compatíveis com a execução dos serviços objeto desta licitação, e que apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais empresas ou de

l. Na PROPOSTA apresentada pela LICITANTE deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos futuramente contratados e executados.

m. A Proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal do licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Custos da Codevasf, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra e ao transporte até o local dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.

n. Não poderão ser considerados no Detalhamento das Despesas Fiscais, os tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008. Para fins de estimativa orçamentária, será adotada a alíquota de 5% referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, observando-se, contudo, que na execução e liquidação financeira deverá ser aplicada a alíquota efetivamente vigente no município em que os serviços forem prestados, conforme legislação local.

o. No demonstrativo de despesas fiscais, deverá ser informado o regime de tributação, ou seja, se baseado no lucro real ou no lucro presumido.

p. As alíquotas dos tributos devem estar em conformidade com a legislação vigente, considerando o regime de tributação de acordo com o perfil jurídico-fiscal da empresa licitante.

q. O Licitante deverá prever custos com combustível, lubrificantes, manutenção, depreciação, licenciamento, seguro e impostos dos veículos em sua Proposta.

r. As despesas relativas ao deslocamento e equipamentos da equipe deverão ser lançadas no Quadro PFS-III (ver Anexo III).

s. As despesas relativas as diárias deverão ser lançadas no Quadro PFS-II (ver Anexo III).

10.3. A LICITANTE ao encaminhar a proposta, estará declarando que está ciente de que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização da prestação dos serviços.



11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, conforme legislação vigente.

b. Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privada, acompanhado (s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – dos profissionais, expedida(s) pelo CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado serviços relativos à prestação de apoio técnico em fiscalização e supervisão de serviços compatíveis com o objeto deste TR ou serviços similares, conforme descrito abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE
1	Supervisão/Fiscalização/Execução de Sistemas de Irrigação (qualquer tipo) em área rural	1 contrato de supervisão/fiscalização/execução de sistemas de irrigação.
2	Supervisão/Fiscalização/Execução de Serviços de Topografia (qualquer tipo) em área rural	1 contrato de supervisão/fiscalização/execução de Serviços de Topografia.
3	Supervisão/Fiscalização/Execução de Serviços de Estudos do Solo para fins de Irrigação	1 contrato de supervisão/fiscalização/execução de Serviços de Estudos do Solo para fins de Irrigação.

c. É permitido o somatório dos quantitativos estipulados na alínea “b”, mediante comprovação em mais de um atestado, desde que relativos a serviços da mesma natureza e complexidade.

d. Entende-se por serviços similares aqueles que envolvam consultoria, fiscalização ou supervisão de itens ou os serviços descritos a seguir:

- Consultoria em Serviços de levantamento topográfico, implantação de sistema de irrigação, avaliação do solo quanto a viabilidade técnica para irrigar e projetos executivos de sistemas de irrigação.

e. Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços executados e o prazo final de execução.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

f. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado obras ou serviços técnicos de supervisão e/ou gerenciamento sistemas de irrigação e/ou drenagem.

g. Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente:

- O empregado;
- O sócio;
- O detentor de contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.

h. A comprovação da condição de pertencente ao quadro permanente deverá ser realizada mediante a apresentação de documentação que comprove o vínculo do profissional com a licitante, admitindo-se, conforme o caso, a ficha ou o livro de registro de empregados, a carteira de trabalho, ou o contrato social e suas alterações que evidenciem a condição de sócio ou administrador da empresa.

i. Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma.

j. **No caso de duas ou mais licitantes** apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

k. Declaração do Coordenador com aceite em participar dos serviços como responsável técnico da empresa, e respectivo comprovante de vínculo contratual entre o profissional.

l. Durante a execução do CONTRATO o profissional indicado como Coordenador pode ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela CODEVASF.

11.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA


a. Conforme disposto na alínea “c”, do subitem 11.1 da IN 05/2017, a Licitante deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

12. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 9.780.258,72 (nove milhões, setecentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), a custos referenciais SICRO e TC DNIT, de julho de 2025, conforme os itens abaixo especificados:

 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA ÁREA DE IRRIGAÇÃO E OPERAÇÕES - AI								
SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF								
Local: Área de atuação da Codevasf								
BASES: TC-DNIT-DF: JUL/2025; SICRO-DF: JULHO/2025; BDI-TC-DNIT: JUL/2025						BDI (%): 28,75%		
S DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF								
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			MÃO-DE-OBRA					R\$ 7.341.047,04
1.1			Salário da Equipe Técnica					R\$ 7.053.913,80
1.1.1	P9919	SICRO	Engenheiro Agrônomo - Especialista	PROFISSIONAIS X MÊS	12,00	R\$ 26.544,75	R\$ 34.176,36	R\$ 410.116,32
1.1.2	P9949	SICRO	Topógrafo	PROFISSIONAIS X MÊS	204,00	R\$ 6.513,81	R\$ 8.386,53	R\$ 1.710.852,12
1.1.3	P9909	SICRO	Encarregado Administrativo	PROFISSIONAIS X MÊS	12,00	R\$ 8.015,90	R\$ 10.320,47	R\$ 123.845,64
1.1.4	P9946	SICRO	Desenhista/Cadista	PROFISSIONAIS X MÊS	12,00	R\$ 7.639,73	R\$ 9.836,15	R\$ 118.033,80
1.1.5	P9959	SICRO	Eletrotécnico	PROFISSIONAIS X MÊS	12,00	R\$ 8.175,47	R\$ 10.525,91	R\$ 126.310,92
1.1.6	P9959	SICRO	Técnico Agrícola	PROFISSIONAIS X MÊS	204,00	R\$ 8.175,47	R\$ 10.525,91	R\$ 2.147.285,64
1.1.7	P9950	SICRO	Auxiliar de Topografia	PROFISSIONAIS X MÊS	408,00	R\$ 4.602,08	R\$ 5.925,17	R\$ 2.417.469,36
1.2			Viagens					R\$ 287.133,24
1.2.1	Tabela Diárias CODEVASF		Diárias	UND.	468,00	R\$ 274,47	R\$ 353,38	R\$ 165.381,84
1.2.2	Deslocamento Aéreo		Passagens aéreas	UND.	24,00	R\$ 2.256,00	R\$ 2.904,60	R\$ 69.710,40
1.2.3	Deslocamento Terrestre (carros item 2.1.1)		Combustível	Km X MÊS	94.620,00	R\$ 0,43	R\$ 0,55	R\$ 52.041,00
2			MANUTENÇÃO OPERACIONAL					R\$ 2.439.211,68
2.1			Veículos					R\$ 1.014.024,84
2.1.1	E8889	SICRO	Veículo leve - 53 kw (sem motorista)	UND. X MÊS	204,00	R\$ 3.860,75	R\$ 4.970,71	R\$ 1.014.024,84
2.2			Manutenção e Administração - Serviços					R\$ 1.425.186,84
2.2.4	B8958	TC-DNIT	CESTA DE TOPOGRAFIA	EQUIPE X MÊS	204,00	R\$ 5.426,19	R\$ 6.986,21	R\$ 1.425.186,84
Total Geral (Período de 12 meses)							R\$	9.780.258,72
R\$/Relatório Mensal							R\$	815.021,56
Área estimada (ha)								10.019,28
Preço Unitário (R\$/ha)								976,14

12.2. As composições dos valores acima estão demonstradas nas Planilhas de Custos do Orçamento de Referência – Anexo III, sendo os valores máximos por item aceitos pela Codevasf.

12.3. O agrupamento dos itens levou em conta a similaridade e interdependência dos serviços que foram agrupados, visando a melhor gestão desses serviços.

12.4. Estão inclusos no valor acima, os encargos sociais, as taxas, os impostos e os emolumentos. Os quantitativos e os preços de referência da Codevasf para os itens necessários à execução do objeto



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

constam da Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência – Anexo III, parte integrante deste Termo de Referência.

12.5. O valor estimado para a contratação foi elaborado com base no Sicro – Sistema de Custos Referenciais de Obra do DNIT (julho/2025) e na Tabela de Preços de Consultoria do DNIT (julho/2025), ambos para o Distrito Federal, sem desoneração, atendendo ao disposto na Lei nº 13.303, de 30/06/2016, e no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, já inclusos, os encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.

12.6. As indicações para as despesas orçamentárias para a contraprestação dos serviços, serão definidas na etapa de formalização do contrato, conforme Art. 17º do Decreto 11.462/2023.

12.7. O orçamento estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo para vigência da Ata de Registro de Preços - ARP será de 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.462/2023, desde que demonstradas, de forma cumulativa, a vantajosidade da prorrogação, a manutenção das condições iniciais pactuadas e o interesse público devidamente justificado.

13.2. O prazo para execução do objeto deste TR é de 365 dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.3. A formalização do início da execução das atividades será mediante Ordem de Serviço, devidamente assinada pela Autoridade Competente.

13.4. A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 90 dias da assinatura do contrato, prorrogável até o limite de 365 dias.

13.5. A Ordem de Serviço somente será emitida após a integralização da Garantia de Execução.

13.6. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos Serviços e mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 545 dias.

14. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, dos serviços efetivamente executados, obedecendo aos preços unitários apresentados pela CONTRATADA em sua proposta, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

Codevasf, formalmente designada, e do respectivo Boletim de medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

- 14.2. A Codevasf pagará à contratada mediante a apresentação de faturas, que deverão ser acompanhadas de relatório de execução de atividades de supervisão dos contratos e convênios vinculados, e parecer da fiscalização por meio do relatório de acompanhamento técnico, relatório fotográfico, atestando a execução dos serviços e atividades realizadas no período;
- 14.3. A Codevasf somente pagará a contratada pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro e atualização financeira;
- 14.4. Nos preços apresentados pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste TR e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados;
- 14.5. A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura mensal, comprovante dos salários pagos e comprovantes dos pagamentos dos encargos sociais e trabalhistas (FGTS) e do ISS do mês anterior;
- 14.6. Caso a Codevasf faça a retenção do ISS, não precisará apresentar o comprovante de pagamento do mesmo.
- 14.7. Considera-se que a aplicação da forma de pagamentos definida neste Termo de Referência remunera inteiramente a Contratada pela execução dos serviços, incluindo:
 - a. Custo de mão de obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, etc.;
 - b. Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação trabalhista brasileira;
 - c. Remuneração de escritório e despesas fiscais; e
 - d. Moradia, alimentação, transporte ou benefícios sociais (e.g., vale alimentação, seguro saúde/vida) ou benefícios econômicos garantidos pela Licitante a seus empregados ou dirigentes.

15. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

- 15.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 15.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 15.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 15.5. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 15.6. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
- 15.6.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - 15.6.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - 15.6.3 Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
 - 15.6.4 Ao final da vigência do contrato, ou em eventuais demissões, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 15.7. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 15.7.1 13º (décimo terceiro) salário;
 - 15.7.2 Férias e um terço constitucional de férias;
 - 15.7.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 15.7.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

- 15.8. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 15.9. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.
- 15.10. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 15.11. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 15.12. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 15.13. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
 - 15.13.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
 - 15.13.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
 - 15.13.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
 - 15.13.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 15.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

- 16.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 16.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 16.4.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 16.4.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 16.4.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 16.4.4. As repactuações a que a Contratada fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 16.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 16.5.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 16.5.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 16.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 16.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 16.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 16.9. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

16.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.11. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento da FGV/IBRE, sendo o índice que melhor representa o reajustamento dos custos de apoio técnico o de código **157980 – FGV – Série 4 – Índice de Obras Rodoviárias – Consultoria (Supervisão e Projetos)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = Vx \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada

“I1” é o Índice relativo ao mês do reajustamento

“I0” é o índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação

16.11.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.11.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.11.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.11.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

- 16.11.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 16.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 16.12.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 16.12.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 16.12.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 16.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 16.14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 16.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 16.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 16.17. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

17. MULTAS

- 17.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 17.2. Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 17.3. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

Graus de Penalidade:

Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;

Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

Grau 03 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;

Grau 04 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual atualizado.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	Grau de Penalidade
a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA através do registro no Diário de Obras ou no Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito.	01
b) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	02
c) Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos, materiais e canteiros de obras.	02
d) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	03
e) Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04

17.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.5. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

17.6. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o Procedimento para Aplicação de Sanções ao Contratado, notadamente o seguinte.

a. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;

b. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

c. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;

d. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AA/GFN - o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

- 17.7. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Sede, que procederá ao seu exame.
- 17.8. Após o procedimento estabelecido no item 15.7, o recurso será apreciado pela Autoridade Competente da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 17.9. Em caso de provimento ao recurso apresentado, não sendo aplicada a multa.
- 17.10. A Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo o provimento de recurso uma novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 17.11. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do instrumento em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 18.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). Conforme alínea e, subitem 3.1, Anexo VII-F, IN nº 5/2017. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais e art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 18.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Gerência de Apoio à Produção Irrigada – AI/GAP da Codevasf.
- 18.4. A prestação da garantia qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 18.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 18.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 18.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

- 18.8. A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.
- 18.9. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 18.10. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 18.11. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19. FISCALIZAÇÃO

- 19.1. A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.
- 19.2. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 19.3. A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, como representante da Codevasf, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.
- 19.4. Deverá esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da contratada ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.
- 19.5. Deverá checar se a contratada disponibilizou os equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.
- 19.6. Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

- 19.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 19.7.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 19.7.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
 - 19.7.3 Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
e
 - 19.7.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 19.8. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 19.8.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 19.8.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 19.8.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 19.8.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 19.9. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 19.9.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - 19.9.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
 - 19.9.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 19.9.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 19.9.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 19.10. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 19.10.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 19.10.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

- 19.11. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 19.12. Exames médicos admissionais dos empregados dispensados.
- 19.13. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 19.14. Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações solicitados pela contratada.
- 19.15. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprezada, com as devidas justificativas.
- 19.16. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.
- 19.17. O fiscal do contrato terá 05 (cinco) dias úteis para analisar os relatórios e documentos apresentados pela contratada, contados do dia seguinte do recebimento destes.
- 19.18. Analisar e aprovar os relatórios mensal e final constantes do item 13. Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises encaminhadas à contratada.
- 19.19. Notificar a contratada sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
- 19.20. Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição com vistas a atender demandas de órgãos de controle interno e externo.
- 19.21. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- 19.22. Receber e encaminhar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.
- 19.23. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

- 19.24. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.
- 19.25. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências do sentido de liberação da garantia contratual em favor da contratada.
- 19.26. Receber as etapas dos serviços mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- 19.27. Informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19.28. Receber, provisória e definitivamente, os serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.
- 19.29. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 19.30. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 19.31. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 19.32. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 19.33. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 19.34. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 19.35. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.36. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.37. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

- 19.38. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 19.39. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.40. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais, nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 19.41. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.42. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 19.43. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 19.44. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

20. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 20.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - Não produziu os resultados acordados;



- e) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- f) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 21.1. Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da CODEVASF, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os relatórios exigidos no item 13 deste TR, analisados e aprovados pela CODEVASF.
- 21.2. Após o término dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à FISCALIZAÇÃO, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data de sua solicitação.
- 21.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido pela FISCALIZAÇÃO um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
- 21.4. Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, será designado Servidor ou Comissão para o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua designação.
- 21.5. Na hipótese da necessidade de correção, o Servidor ou Comissão estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
- 21.6. Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.
- 21.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência, por parte da CONTRATADA.
- 21.8. Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.
- 21.9. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
 - a. Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
 - b. Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
 - c. Liberação da Caução Contratual.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

21.10. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

22. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

22.1. A CONTRATADA deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, que altera a CLT, Portaria nº 3.214 do Ministério do Estado do Trabalho, de 08/06/1978, do ISSO e deverá:

- a. Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
- b. Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18;
- c. Constituir e manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.

23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. A contratada, quando da execução dos serviços de acompanhamento objeto deste Termo de Referência, deverá estar atenta, se a execução do referido objeto está atendendo à legislação vigente que estabelece diretrizes para a sustentabilidade ambiental, no tocante a projetos, serviços de engenharia e aquisição de materiais, quais sejam:

23.2. Atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746/2012. Em seu art. 4º, o Decreto nº 7.746 estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- a. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- h. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

23.3. Com base nas diretrizes supracitadas, atentar-se para o atendimento de alguns critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010 (MPOG), para a elaboração do projeto básico e/ou executivo, serviços de engenharia e aquisição de materiais, tais como:

- a. Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
- b. Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
- c. Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
- d. Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;
- e. Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- f. Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- g. Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- h. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e
- i. Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

23.4. Ainda, de acordo com a IN 01/2010, na relatórios, pareceres técnicos, elaboração do projeto básico e/ou executivo deverão ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

23.5. Deverá atentar-se ao atendimento às diretrizes estabelecidas no art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que trata da promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, especialmente no que se refere às seguintes diretrizes e requisitos:

- a. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:
 - i. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
 - ii. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
 - iii. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;
 - iv. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

- v. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e
- vi. Acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

23.6. Na execução da obra e serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/M nº 01/2010, onde deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a. Deverá ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.
- b. Deverá fazer o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- c. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 10.936/2022, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.
 - i. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- d. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - i. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - ii. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - iii. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - iv. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - v. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - vi. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
- e. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- f. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

- g. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
 - i. Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - ii. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
 - iii. Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

23.7. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, deverá ser efetuado o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;
- b. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

23.8. Se houver a aquisição de bens, a CONTRATADA deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a instrução normativa SLTI/MP n° 01/2010:

- d. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

- e. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- f. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- g. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

23.9. A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Codevasf antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a. Currículo dos Engenheiros e Técnicos para aprovação prévia pela Codevasf;
- b. Disponibilizar aos empregados identificação por meio de uniforme e crachá, além de provê-los com os EPI's adequados;

24.2. A CONTRATADA que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme IN SEGES/MPDG nº 5/2017:

- a. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, número do RG e do CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela prestação dos serviços, quando for o caso;
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinadas pela contratada;
- c. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- d. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige ao encerramento do contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

- 24.3. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 24.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 24.5. Caso a contratada seja registrada em região diferente daquela que serão executados os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com o disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27/10/1989.
- 24.6. A CONTRATADA deverá apresentar à Codevasf antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
- a. Cronograma físico-financeiro. O cronograma deverá ser atualizado antes do início efetivo dos serviços, em função do planejamento previsto pela Contratada e dos fornecimentos de responsabilidade da Codevasf, e atualizado/revisado periodicamente conforme solicitação da fiscalização.
 - b. As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317 de 31/10/86.
- 24.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 24.8. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da Codevasf em Pernambuco.
- 24.9. Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 24.10. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal até o local dos serviços.
- 24.11. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 24.12. Colocar tantas frentes de serviços quantos forem necessários (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços dentro do prazo contratual.
- 24.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, necessária à execução dos serviços objeto do contrato.
- 24.14. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

- 24.15.A CONTRATADA deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 24.16.Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.
- 24.17.Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a contratada deverá reforçar a caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de acordo com a cláusula contratual, que trata sobre “CAUÇÃO”.
- 24.18.A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.
- 24.19.Caso a contratada seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.
- 24.20.A Contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 24.21.Corriger os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 24.22.Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 24.23.Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.
- 24.24.A CONTRATADA será responsável, perante a Codevasf, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 24.25.A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 24.26.A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

24.27.A CONTRATADA entende e aceita que é condicionante para na execução das obras e serviços de engenharia objeto da presente licitação atender ainda às seguintes normas complementares:

- a. Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf.
- b. Normas técnicas da ABNT, INMETRO e DNIT, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

24.28.A Contratada deverá disponibilizar para a equipe de Fiscalização da Codevasf, veículo, em estado novo, de no máximo dois anos de fabricação, para essa finalidade, de cor preferencialmente branca, com os dizeres conforme especificação da Codevasf, sendo que ao final das obras o veículo será devolvido à contratada.

24.29.A CONTRATADA deverá disponibilizar também veículos para equipe técnica conforme especificações constantes das Planilhas de Preços e Quantidades que integram o presente Termo de Referência.

24.30.Os veículos deverão ser identificados com as seguintes inscrições, em atendimento à Resolução nº 9.674/01 – Codevasf:

<p>CODEVASF</p> <p>VEÍCULO A SERVIÇO DA CODEVASF</p> <p>EQUIPE DE SUPERVISÃO</p>

24.31.Ficará a contratada responsável pela cobertura das despesas com combustível e serviços gerais de manutenção dos veículos previstos nos subitens 23.23 e 23.24, durante todo o período de execução serviços, sendo que os custos das despesas estão previstos na Planilha Orçamentária.

24.32.Estes automóveis podem ser próprios da Contratada e/ou de empresa locadora legalmente constituída.

24.33.A Contratada deverá repor os veículos (automóvel) sem condições de uso no prazo máximo de 24 horas.

24.34.Responder pelos serviços definidos neste Termo de Referência e no edital, entre os quais a execução dos ensaios;

24.35.Responder pelo fornecimento frequente à fiscalização da Codevasf, de informações e/ou relatórios contendo possíveis não conformidades quanto ao cumprimento pela(s) empresa(s) executora(s) Engenharia, para o(s) correspondente(s) lote(s) e/ou unidades familiares, permitindo, em caso de necessidade, que a Codevasf possa acionar a Seguradora quanto a(s) respectiva(s) Cobertura(s) do(s) Seguro(s) Garantia(s).



25. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 25.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- 25.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 25.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 25.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 25.5. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 25.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.
- 25.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência e eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando -se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 25.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

26. MATRIZ DE RISCOS

- 26.1. Matriz de Risco é o procedimento para identificar os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação (em todas as fases: planejamento, seleção de fornecedor e gestão contratual), avaliando-os segundo probabilidade e impacto, prevendo ações para diminuir sua probabilidade de ocorrência e, para os riscos que persistirem, definir ações de contingência e os responsáveis por tomá-las caso se materializem.
- 26.2. A matriz de risco está apresentada no ANEXO VII deste Termo de Referência com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 26.3. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Risco é da Codevasf.
- 26.4. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 26.5. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

- 26.6. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 26.7. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 26.8. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 26.9. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.
- 26.10. Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 26.11. A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

27. CONDIÇÕES GERAIS

- 27.1. Todo o acervo de dados, assim com as estatísticas geradas de forma individual e coletiva e todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato serão de propriedade da Codevasf, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.
- 27.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.
- 27.3. Estará a cargo da CONTRATADA obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade, devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal, como também atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas a execução das obras.
- 27.4. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

- 27.5. A CODEVASF poderá revogar esta licitação quando nenhuma das ofertas satisfizer o objeto da mesma, ou anulá-la quando for evidente que tenha havido falta de competição e/ou quando caracterizado indício de colusão.
- 27.6. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrições. 25.6. Fica garantido à CODEVASF, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher a proposta que julgar mais conveniente, ou optar pela revogação da licitação, no todo ou anulá-la em parte.
- 27.7. O contrato a ser assinado com a Licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução e, a juízo da CODEVASF, o alijamento da Contratada para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.
- 27.8. Conforme previsto no Art. 77 da lei 13.303/2016, a Licitante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do Estado onde o serviço estará sendo executado. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, será de responsabilidade do Contratante.
- 27.9. Estes Termos de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a Licitante vencedora, independente de transições. Na existência de divergências entre as diretrizes destes Termos de Referência e o Edital, prevalecem as do último.
- 27.10. Licitante deve considerar nos preços unitários correspondentes propostos, todos os materiais e serviços necessários, bem como, leis sociais, transporte, alimentação, seguros, lucro, despesas indiretas, etc.
- 27.11. Qualquer dúvida sobre as obras/serviços será dirimida pela FISCALIZAÇÃO, que se norteará pelos Termos de Referência, Especificações Técnicas, Cadernos de Encargos da CODEVASF e NBR em vigor.
- 27.12. A CODEVASF poderá ordenar à contratada a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência. A CONTRATADA não terá o direito à reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.
- 27.13. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, conforme previsto no Art. 119 da Lei 14.133/2021.
- 27.14. Responsabiliza-se a Licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar a CODEVASF e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, conforme previsto no Art. 120 da Lei 14.133/2021.
- 27.15. A Contratada obriga-se a reportar à Fiscalização imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CODEVASF.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

- 27.16. A Contratada obriga-se a responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços objeto do procedimento licitatório, que eventualmente venham a ser solicitados pela Fiscalização do Contrato.
- 27.17. A contratada se responsabilizará pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13 de fevereiro de 1998, e a Instrução Normativa Nº 01 de 19 de janeiro de 2010, em especial o Capítulo III – DOS BENS E SERVIÇOS – Art. 6º.
- 27.18. A Contratada compromete-se em aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, dentro do limite permitido em lei, conservando ou aumentando o percentual de desconto ofertado no período da Licitação, conforme previsto na Lei 13.303/2016 e Art. 14. do Decreto 7.983, de 08 de abril de 2013.
- 27.19. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada os custos resultantes da eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva destes pela comissão de recebimento da obra.
- 27.20. Será de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, decorrentes de serviços subcontratados pela Contratada.

28. ANEXOS

28.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

Anexo I: Detalhamento das Justificativas;

Anexo II: Modelo de declaração de ciência da abrangência dos locais de execução dos serviços;

Anexo III: Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência;

Anexo IV: Estudo Técnico Preliminar;

Anexo V: Área de Atuação da Codevasf;

Anexo VI: Especificações técnicas;

Anexo VII: Matriz de Risco;

Responsáveis pelas informações:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

Cleiton de Almeida Gonçalves

Unidade de Apoio aos Projetos Públicos de Irrigação – AI/GAP/UPI
Chefe

Alberto do Nascimento Silva

Gerência de Apoio a Produção Irrigada – AI/GAP
Gerente

Aprovação pela Autoridade Competente:

Alessandra Cristina Rossin

Área de Irrigação e Operações – AI
Diretora



ANEXO I: JUSTIFICATIVAS

Finalidade:

Este anexo tem por finalidade apresentar, de forma objetiva, as justificativas para a realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de Serviços de Supervisão e Apoio Técnico-Administrativo à Gerência de Apoio à Produção Irrigada na área de atuação da Codevasf.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato da autoridade competente, conforme consta do processo, peça 15.

Justificativas:

Da necessidade da contratação:

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, tem como missão institucional contribuir para o desenvolvimento regional sustentável, com foco em obras estruturantes que promovam inclusão social e redução das desigualdades. Nessa conjuntura, a Companhia passou, nos últimos anos, por uma ampliação considerável na sua área de atuação, estando presente em 36,6% do território nacional, abrangendo 2.675 municípios, distribuídos em 15 estados e o Distrito Federal.

A agricultura irrigada é tida como um propulsor de desenvolvimento regional, gerando emprego e renda nas regiões em que é desenvolvida. Prova disso, são os Polos de Desenvolvimento criados pela Codevasf a partir da década de 1970, que tinham como política a implantação de Projetos Públicos de Irrigação (PPIs).

Esses projetos trouxeram como impactos o aumento do Produto Interno Bruto (PIB) dos municípios, o aumento da renda dos agricultores irrigantes, a geração de empregos diretos e indiretos, bem como a diversificação de cultivos e permanência das populações nas regiões onde foram implantados.

Em abril de 2024 foi publicado o novo Regimento Interno da Codevasf que, entre outras alterações, permitiu que a Gerência de Apoio à Produção Irrigada (AI/GAP) atuasse em áreas fora de Projetos Públicos de Irrigação (PPIs). Com isso a gerência passou a ter como competências também definir, coordenar, supervisionar, monitorar e elaborar ações de apoio à produção para o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura irrigada nas bacias hidrográficas situadas na área de atuação da Codevasf. Ainda como atribuição, a área pode prospectar e identificar áreas com vocação e potencial para o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura irrigada, além de coordenar e propor a implementação de ações e projetos de apoio à produção irrigada nas áreas identificadas.

Com o objetivo de ampliar a aplicação do modelo nas áreas de atuação da Codevasf, foram licitados em 2024 mais de 10.725 sistemas de irrigação (aspersão convencional, microaspersão e gotejamento) para a área de atuação da Codevasf: Processo Nº: 59500.001494/2024-37 - EDITAL Nº 90086/2024 e Processo Nº: 59500.003428/2024-00 - EDITAL Nº 90102/2024. Só para a área do Distrito Federal serão implantados 500 sistemas de irrigação.

Outro aspecto a considerar refere-se à atual limitação do quadro de recursos humanos da Gerência (AI/GAP), com a saída e movimentação de alguns Analistas em Desenvolvimento Regional, o que reduziu a disponibilidade para o acompanhamento dos contratos e atividades de rotina da Gerência: acompanhamentos de contratos e TED, idas a campo para seleção de produtores em suas propriedades, idas a campo para fiscalização de contratos com ações de medição de área e verificação do correto funcionamento dos equipamentos de irrigação com as partes hidráulicas e elétricas, elaboração de relatórios e atividades administrativas, viagens internas e externas para atendimento de diversas demandas de parcerias, prospecção de novas áreas para implantação de ações da Codevasf, participação em eventos de capacitação e reuniões técnicas e outras atividades dentro do escopo da Gerência. Considera-se também a ausência de previsão de realização de concurso público para contratação de alguns dos profissionais com o perfil necessário ao atendimento da demanda.

Nesse cenário, a contratação dos serviços de Supervisão e Apoio Técnico-Administrativo à Gerência de Apoio à Produção Irrigada na área de atuação da Codevasf mostra-se essencial como apoio técnico e administrativo complementar, fortalecendo as atividades já desempenhadas pelos analistas e ampliando a capacidade de fiscalização, acompanhamento e organização das ações da Gerência. Tal medida contribuirá para assegurar, principalmente, o atendimento às demandas das comunidades de pequenos produtores rurais e suas organizações, em conformidade com as normas da empresa, prevenindo eventos negativos, garantindo a tempestividade e assegurando o cumprimento das metas planejadas.

**Da adoção do Pregão Eletrônico:**

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns (ou serviços comuns de engenharia). A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro.

Ressalta-se que a técnica envolvida na execução do fornecimento (ou serviços) objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bens/serviços comuns.

O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo do objeto seja bem definido e especificado de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. Assim, o Termo de Referência define de forma criteriosa e objetiva o escopo dos serviços que serão contratados.

Da adoção do SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS):

Conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se em razão da natureza recorrente e variável do objeto, que exige contratações frequentes, em quantidades não previamente definidas e distribuídas ao longo do tempo.

No presente caso, a aplicação do SRP decorre da necessidade continuada de serviços de supervisão e apoio técnico à fiscalização de contratos de implantação de sistemas de irrigação, cuja demanda está diretamente relacionada ao volume de projetos executados pela Codevasf em sua área de atuação. Dada a impossibilidade de prever, com exatidão, o quantitativo de equipes e horas técnicas que serão necessárias ao longo da vigência da ata, mostra-se imprescindível a utilização do SRP, de modo a permitir contratações por demanda, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e a evolução das frentes de obras.

Além disso, o modelo de SRP assegura maior racionalidade administrativa, permitindo que os serviços possam ser utilizados não apenas pela Sede da Codevasf, mas também por outras Superintendências e da Companhia, conforme a conveniência institucional. Essa prática já tem sido amplamente adotada pela Codevasf em certames similares, demonstrando sua aderência às necessidades de execução orçamentária e sua efetividade no atendimento às políticas públicas de infraestrutura regional.

Da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços

Sim. Considerando o disposto no art. 15 do Decreto nº 11.462/2023, admite-se a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, desde que comprovado o atendimento cumulativo dos requisitos legais: vantagem da prorrogação, manutenção das condições iniciais pactuadas e interesse público devidamente justificado. Dada a natureza estratégica e continuada da ação, voltada ao fortalecimento da capacidade institucional de fiscalização e supervisão contratos de implantação de sistemas de irrigação, bem como a possibilidade de surgimento de novas demandas ao longo do exercício subsequente, entende-se tecnicamente adequada a previsão de eventual prorrogação da ata de registro de preços. A prorrogação poderá abranger, além da extensão do prazo de vigência, a renovação do quantitativo originalmente registrado, de acordo com a necessidade da Administração e observados os limites legais. Tal medida assegura a continuidade dos serviços de apoio técnico, evita a descontinuidade de atividades essenciais e contribui para a otimização dos procedimentos administrativos e operacionais, em alinhamento às diretrizes de planejamento e gestão da Codevasf.

Da não instauração de procedimento de Intenção de Registro de Preços (dispensa de divulgação) e não permissão de participantes na licitação:

Em decorrência da especificidade do objeto, e das dificuldades operacionais e logísticas, a Codevasf usufruirá o direito facultado no Art. 9º, do Decreto nº 11.462/2023, ponderando pela dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP).



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

Ainda, considerando a necessidade de realização da licitação com a maior brevidade possível para que possa ser realizada empenho ainda em 2025, de forma que não comprometa a execução da ação a qual está planejada para o primeiro trimestre de 2026, solicita-se, portanto, a dispensa da publicação da IRP no presente caso concreto.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes (carona):

Sim. A adesão a Atas de Registro de Preços promove a eficiência nas contratações públicas, pois, por serem mais céleres, facilitam o planejamento da gestão, promovem economicidade ao contratar pelo melhor preço e pouco custo. Além de otimizar a gestão, sem se afastar-se dos princípios da Administração Pública quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, economicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, pode ser ainda uma alternativa de contratação no caso de necessidade de execução orçamentária, observando no caso em concreto a urgência na aquisição dos referidos bens. As adesões são ferramentas para otimizar o serviço público, no que diz respeito a eficiência e celeridade nas aquisições públicas.

A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária e urgente pelos órgãos públicos, inclusive pelas Superintendências Regionais da Codevasf. Não obstante ser notável a vantagem de uma adesão, está se coloca como uma exceção ao dever de licitar.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento:

Menor preço, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Dos requisitos de aceitação das propostas

Para fins de aceitação das propostas, serão considerados como requisitos obrigatórios o atendimento integral às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e o enquadramento do valor ofertado dentro do limite máximo estabelecido em edital. Conforme a prática institucional da Codevasf e em consonância com o Acórdão nº 7.213/2015 – TCU 2ª Câmara, o valor estimado da contratação, embora de natureza pública, assume função de limite máximo admissível, de modo que qualquer proposta que o ultrapasse deverá ser automaticamente desclassificada, sendo vedada a sua adequação posterior no curso do certame.

Tal critério confere segurança jurídica, transparência e vantajosidade à administração, assegurando que os preços contratados reflitam a realidade de mercado previamente aferida por meio de procedimento técnico. A definição do preço máximo visa preservar a economicidade da contratação, não se tratando de mera referência, mas de teto vinculante para efeito de admissibilidade das propostas. Dessa forma, serão consideradas válidas apenas as propostas que apresentarem preços iguais ou inferiores aos valores unitários estimados e devidamente justificados no Estudo Técnico Preliminar

Dos requisitos de Qualificação Técnica (exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações):

Os requisitos de qualificação técnica foram definidos com base na necessidade de assegurar a capacidade operacional, a experiência prévia e a aptidão do licitante para o cumprimento integral das obrigações contratuais, considerando as especificidades do objeto. Tratando-se de serviços que envolvem a disponibilização de equipes multidisciplinares especializadas — compostas por Engenheiro Agrônomo, Topógrafo, Encarregado Administrativo, Eletrotécnico, Técnico Agrícola, auxiliar de Topografia e desenhista/cadista —, impõe-se a exigência de comprovação de execução anterior de serviços compatíveis em características, quantitativos e prazos com aqueles ora licitados.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

A dosimetria das exigências foi pautada pela complexidade técnica da atividade, que abrange desde o acompanhamento em campo da execução dos contratos, passando ainda pela elaboração de medições e relatórios de conformidade. Essas atividades demandam experiência comprovada em operações similares.

Assim, exigir-se-á, como condição de habilitação, a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de supervisão e apoio técnico à fiscalização de serviços referentes à irrigação ou de natureza equivalente, em quantitativos minimamente representativos e com comprovação de desempenho satisfatório.

Tal exigência visa mitigar riscos contratuais, garantir a regularidade e a qualidade da supervisão, bem como promover a seleção de fornecedores com efetiva capacidade técnica, laboratorial e logística de atendimento, conforme preconiza o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 81 e 82 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Da exigência ou não de apresentação de capital social mínimo:

Dada a caracterização do objeto como serviço de dedicação exclusiva, foi decidido considerar a comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta (alínea “c”, do subitem 11.1 da IN 05/2017).

Da não previsão de requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação:

Não foram previstos requisitos específicos voltados à sustentabilidade socioambiental nesta contratação, em razão da natureza do objeto — serviços técnicos de supervisão e apoio à fiscalização de contratos de implantação de sistemas de irrigação. Trata-se de atividade de caráter essencialmente intelectual e operacional, prestada por equipes multidisciplinares em campo, cujo desempenho não envolve a utilização de insumos, materiais ou processos produtivos passíveis de parametrização por critérios ambientais adicionais. Ademais, a execução contratual se restringe à alocação de profissionais e à realização de serviços de acompanhamento, levantamentos topográficos, medições e relatórios técnicos, não havendo consumo relevante de recursos naturais, geração significativa de resíduos ou impactos ambientais diretos que justifiquem a imposição de requisitos de sustentabilidade suplementares. Nessas condições, não se identifica oportunidade técnica justificada para inclusão de critérios socioambientais adicionais obrigatórios, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2010. Ainda assim, eventuais práticas sustentáveis adotadas pelas empresas participantes — como programas internos de responsabilidade ambiental, gestão adequada de resíduos ou certificações pertinentes — poderão ser consideradas como informação complementar de boa prática, sem configurar requisito de habilitação ou critério de julgamento.

Justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas:

No presente certame, optou-se pela não divisão do objeto em grupos ou lotes, medida tecnicamente adequada e economicamente vantajosa diante da natureza do serviço a ser contratado. Diferentemente de fornecimentos padronizados de bens, a execução dos serviços de supervisão e apoio técnico à fiscalização de contratos de pavimentação demanda a atuação integrada de equipes multidisciplinares — Engenheiro Agrônomo, Topógrafo, Encarregado Administrativo, Eletrotécnico, Técnico Agrícola, auxiliar de Topografia e desenhista/cadista —, cujas atividades são interdependentes e devem ser coordenadas de forma coesa em cada frente de trabalho.

A eventual fragmentação do objeto em grupos distintos resultaria em perda de sinergia operacional, aumento da complexidade administrativa e maior risco de inconsistências técnicas, na medida em que as tarefas de campo e relatórios precisam ser conduzidas de forma articulada sob responsabilidade de um único contratado.

Ademais, a contratação unitária amplia a competitividade, uma vez que o mercado de consultoria e supervisão de obras de engenharia está plenamente capacitado para ofertar equipes completas, garantindo condições comerciais vantajosas sem comprometer a economia de escala. Essa escolha também contribui para a rastreabilidade da execução, a responsabilização integral do fornecedor e a simplificação da gestão contratual por parte da Administração.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

Dessa forma, a não divisão do objeto equilibra economicidade, viabilidade técnica e segurança operacional, em conformidade com o princípio da eficiência e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Permissão para Participação de Consórcios:

Neste certame o objeto é único, singelo, sem obrigações de diferentes especialidades ou passível de divisão. Portanto, a participação sob o regime de consórcio não é justificada.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

É dispensada a permissão de participação de empresas na forma de sociedades cooperativas, conforme estabelece IN 05/2017, tendo em vista que o objeto a ser licitado não trata de metodologia de execução de alta complexidade.

Permissão para Subcontratação:

Objeto a ser licitado caracteriza-se como um serviço comum, de pequeno vulto, facilmente executável por empresas que atuem na área, não havendo necessidade de subcontratação.

Dos critérios de reajustamento:

Os critérios de reajustamento garantem a estabilidade econômica do contrato ao longo do tempo. Os preços permanecem válidos por um ano após a proposta. Após esse período, os preços podem ser ajustados usando uma fórmula que considera a diferença entre o índice do mês do aniversário da proposta e o índice inicial. Entre os reajustes, deve haver um intervalo mínimo de um ano. Se o índice de reajuste não estiver mais disponível, será escolhido um novo índice oficial ou determinado pela legislação. Esses critérios garantem a previsibilidade, transparência e adaptação do contrato às condições de mercado.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Os serviços a serem contratados serão executados no prazo máximo de um ano, conforme consta no Termo de Referência, e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual. Registra-se ainda que, para o caso do Sistema de Registro de Preços, conforme Art. 17º do Decreto nº. 11.462/2023, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato. XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Garantia de Execução (caução):

Será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. A exigência justifica-se pela necessidade de mitigar riscos de inadimplemento e assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, considerando o volume significativo de recursos envolvidos e a importância estratégica dos serviços técnicos de supervisão e apoio à fiscalização de obras de pavimentação. A prestação da garantia confere maior segurança jurídica e operacional à Administração, sendo facultado à contratada optar entre as modalidades legalmente previstas: caução em dinheiro seguro-garantia ou fiança bancária. A medida é proporcional à natureza do objeto e está em conformidade com as boas práticas de gestão contratual.

Garantia do Objeto:

A garantia do objeto deverá respeitar o prazo legal aplicável. O prestador de serviços responderá pelo período previsto em lei pela qualidade, solidez e segurança na execução dos serviços contratados.

Dotação orçamentária:

Os fornecimentos serão executados no prazo de vigência da ata de registros de preços. Reforça-se, ademais que, para o caso do Sistema de Registro de Preços, conforme Art. 17º do Decreto nº. 11.462/2023, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato.

Modo de Disputa:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

Aberto, conforme previsto no art. 52, §1º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, por se tratar de serviço comum, cuja disputa eletrônica maximiza a competitividade, permite lances sucessivos e assegura a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

Regime de Execução:

O regime de execução adotado na presente contratação é o de empreitada por preço unitário, em conformidade com o art. 42º, inciso I, da Lei nº 13.303/2026. A escolha desse regime fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste nos serviços técnicos de supervisão e apoio à fiscalização de contratos de implantação de sistemas de irrigação, com entregas fracionadas, por demanda, no âmbito de uma Ata de Registro de Preços. A adoção da empreitada por preço unitário permite a mensuração exata dos fornecimentos realizados, assegura o pagamento proporcional à execução e oferece à Administração maior flexibilidade para responder às variações de demanda e à disponibilidade orçamentária. Trata-se, ademais, do regime mais amplamente utilizado pela Codevasf em contratações similares, por garantir economicidade, controle e aderência ao modelo logístico adotado pela Codevasf. Assim, a adoção da empreitada por preço unitário se revela técnica e juridicamente adequada à contratação pretendida, garantindo eficiência na execução contratual e alinhamento às práticas institucionais consolidadas.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

ANEXO II: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Licitante (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº (CNPJ DA EMPRESA), por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece o local onde serão executados os serviços, inteirou-se dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

_____, ____/____/____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

ANEXO III: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE CUSTOS DO VALOR DE ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À
GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF**

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

ANEXO IV: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À
GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF**

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

ANEXO V: ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF

ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À
GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF**

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

O ARQUIVO ENCONTRA-SE NO LINK A SEGUIR: https://editais2026.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/pregao_eletronico/editais-publicados-em-2026/edital-nb0-90002-2026/



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

ANEXO VI: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À
GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF**

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)




Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

ANEXO VII: MATRIZ DE RISCO


MATRIZ DE RISCOS

**CONTRATAÇÃO DE APOIO À GESTÃO DE PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO
SOB RESPONSABILIDADE DA CODEVASF**

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA ÁREA DA IRRIGAÇÃO E OPE ÁREA DE IRRIGAÇÃO E OPERAÇÕES - AI
SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF	
Local: Área de abrangência da Sede da Codevasf	
BASES:	TC-DNIT-DF: JUL/2025; SICRO-DF: JULHO/2025; BDI-TC-DNIT: JUL/2025
	BDI (%): 28,75%
PLANILHA RESUMO	

Item	Descrição	Quantidade (ha)	Preço Total (R\$)	Preço Unitário (R\$/ha)
1	Serviços Supervisão e Apoio Técnico-Administrativo	10.019	9.780.258,72	976,17

		MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA ÁREA DE IRRIGAÇÃO E OPERAÇÕES - AI						
SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF								
Local: Área de atuação da Codevasf								
BASES:				TC-DNIT-DF: JUL/2025; SICRO-DF: JULHO/2025; BDI-TC-DNIT: JUL/2025		BDI (%): 28,75%		
SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA COD								
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			MÃO-DE-OBRA					R\$ 7.341.047,04
1.1			Salário da Equipe Técnica					R\$ 7.053.913,80
1.1.1	P9819	SICRO	Engenheiro Agrônomo - Especialista	PROFISSIONAIS X MÊS	12,00	R\$ 26.544,75	R\$ 34.176,36	R\$ 410.116,32
1.1.2	P9949	SICRO	Topógrafo	PROFISSIONAIS X MÊS	204,00	R\$ 6.513,81	R\$ 8.386,53	R\$ 1.710.852,12
1.1.3	P9809	SICRO	Encarregado Administrativo	PROFISSIONAIS X MÊS	12,00	R\$ 8.015,90	R\$ 10.320,47	R\$ 123.845,64
1.1.4	P9848	SICRO	Desenhista/Cadista	PROFISSIONAIS X MÊS	12,00	R\$ 7.639,73	R\$ 9.836,15	R\$ 118.033,80
1.1.5	P9889	SICRO	Eletrotécnico	PROFISSIONAIS X MÊS	12,00	R\$ 8.175,47	R\$ 10.525,91	R\$ 126.310,92
1.1.6	P9889	SICRO	Técnico Agrícola	PROFISSIONAIS X MÊS	204,00	R\$ 8.175,47	R\$ 10.525,91	R\$ 2.147.285,64
1.1.7	P9950	SICRO	Auxiliar de Topografia	PROFISSIONAIS X MÊS	408,00	R\$ 4.602,08	R\$ 5.925,17	R\$ 2.417.469,36
1.2			Viagens					R\$ 287.133,24
1.2.1	Tabela Diárias CODEVASF		Diárias	UND.	468,00	R\$ 274,47	R\$ 353,38	R\$ 165.381,84
1.2.2	Deslocamento Aéreo		Passagens aéreas	UND.	24,00	R\$ 2.256,00	R\$ 2.904,60	R\$ 69.710,40
1.2.3	Deslocamento Terreste (carros item 2.1.1)		Combustível	Km X MÊS	94.620,00	R\$ 0,43	R\$ 0,55	R\$ 52.041,00
2			MANUTENÇÃO OPERACIONAL					R\$ 2.439.211,68
2.1			Veículos					R\$ 1.014.024,84
2.1.1	E8889	SICRO	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	UND. X MÊS	204,00	R\$ 3.860,75	R\$ 4.970,71	R\$ 1.014.024,84
2.2			Manutenção e Administração - Serviços					R\$ 1.425.186,84
2.2.4	B8958	TC-DNIT	CESTA DE TOPOGRAFIA	EQUIPE X MÊS	204,00	R\$ 5.426,19	R\$ 6.986,21	R\$ 1.425.186,84
Total Geral (Período de 12 meses)							R\$	9.780.258,72
R\$/Relatório Mensal							R\$	815.021,56
Área estimada (ha)								10.019,28
Preço Unitário (R\$/ha)								976,14



MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA
IR/ ÁREA DE IRRIGAÇÃO E OPERAÇÕES - AI

SALÁRIOS DA EQUIPE TÉCNICA

CODIGO:

PFS-I

OBJETO:

SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF

EDITAL:

EQUIPE TÉCNICA						COMPOSIÇÃO DOS SALÁRIOS POR PROFISSÃO/FUNÇÃO			CUSTO TOTAL (R\$)			
ITEM	BASE	DATA	CÓDIGO (1)	PROFISSÃO/FUNÇÃO (2)	UND. (3)	SALÁRIO (4)	ENC. TOTAIS (5)	CUSTO UN. (6)	QTD. FUNC X MÊS (7)	S/ ENCARGOS (8)	DOS ENCARGOS (9)	C/ ENCARGOS (10)
1				PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR								
1.1	SICRO (DF)	julho-25	P9819	Engenheiro Agrônomo - Coordenador	mês	R\$ 14.440,62	83,82%	R\$ 26.544,75	12,00	R\$ 173.287,44	R\$ 145.249,53	R\$ 318.536,97
2.3	SICRO (DF)	julho-25	P9809	Encarregado Administrativo	mês	R\$ 3.957,10	102,57%	R\$ 8.015,90	12,00	R\$ 47.485,20	R\$ 48.705,57	R\$ 96.190,77
2				PROFISSIONAIS DE NÍVEL TÉCNICO								
2.1	SICRO (DF)	julho-25	P9848	Desenhista/Cadista	mês	R\$ 3.727,97	104,93%	R\$ 7.639,73	12,00	R\$ 44.735,64	R\$ 46.941,11	R\$ 91.676,75
2.2	SICRO (DF)	julho-25	P9889	Eletrotécnico	mês	R\$ 3.996,81	104,55%	R\$ 8.175,47	12,00	R\$ 47.961,72	R\$ 50.143,98	R\$ 98.105,70
2.3	SICRO (DF)	julho-25	P9889	Técnico Agrícola - Especializado	mês	R\$ 3.996,81	104,55%	R\$ 8.175,47	204,00	R\$ 815.349,24	R\$ 852.447,63	R\$ 1.667.796,87
2.2	SICRO (DF)	julho-25	P9949	Topógrafo	mês	R\$ 3.037,45	114,45%	R\$ 6.513,81	204,00	R\$ 619.639,80	R\$ 709.177,75	R\$ 1.328.817,55
3				PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO								
3.1	SICRO (DF)	julho-25	P9950	Auxiliar de Topografia	mês	R\$ 2.035,60	126,08%	R\$ 4.602,08	408,00	R\$ 830.524,80	R\$ 1.047.125,67	R\$ 1.877.650,47
TOTAIS (R\$)										2.578.983,84	2.899.791,24	
TOTAL DOS SALÁRIOS DA EQUIPE TÉCNICA (R\$)												5.478.775,08

OBSERVAÇÃO:

- 1 - CÓDIGOS REFERENTES AO SISTEMA DE CUSTOS
- 2 - DESCRIÇÃO DO PROFISSIONAL/FUNÇÃO
- 3 - UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DO CUSTO
- 4 - SALÁRIO NA BASE DE DADOS REFERENCIAL
- 5 - ENCARGOS **TOTAIS** (SOCIAIS, COMPLEMENTARES E ADICIONAIS) NA BASE DE DADOS REFERENCIAL (SICRO DF JUL/2025)
- 6 - CUSTO UNITÁRIO
- 7 - QUANTIDADE TOTAL DE FUNCIONÁRIOS POR TIPO POR 12 MESES
- 8 - CUSTO TOTAL DOS SALÁRIOS SEM ENCARGOS POR 12 MESES SEM DESPESAS INDIRETAS, LUCRO E TRIBUTOS
- 9 - CUSTO TOTAL DOS ENCARGOS POR 12 MESES SEM DESPESAS INDIRETAS, LUCRO E TRIBUTOS
- 10 - CUSTO TOTAL DOS SALÁRIOS COM ENCARGOS POR 12 MESES SEM DESPESAS INDIRETAS, LUCRO E TRIBUTOS
- 11 - TC-DNIT = TABELA CONSULTORIA DNIT



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA
ÁREA DE IRRIGAÇÕES E OPERAÇÕES - AI

VIAGENS DA EQUIPE TÉCNICA										CODIGO: PFS-II	
OBJETO: SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF										EDITAL:	
ITEM	PROFISSÃO/FUNÇÃO (1)	QTD FUNC. (2)	DIAS TRABALHADOS EM CAMPO NO MÊS (3)	ROTEIRO (4)	A/T (5)	QTD (noites/mês)	PASSAGENS AÉREAS (IDA E VOLTA)	DIÁRIAS (6)		PERÍODO (meses) (7)	CUSTO TOTAL (R\$) (8)
								R\$/noite	TOTAL (R\$)		
1	Levantamento Topográfico										
1.1	Topógrafo	17	10	Deslocamentos na área de atuação da Codevasf (transportados nos veículos do contrato)	T	9,00	-	274,47	2.470,23	12,00	29.642,76
1.2	Auxiliar de Topografia	34	10	Deslocamentos na área de atuação da Codevasf (transportados nos veículos do contrato)	T	9,00	-	274,47	2.470,23	12,00	29.642,76
2	Avaliação da Aptidão Agrícola da Unidade Familiar										
2.1	Engenheiro Agrônomo - Coordenador	1	7	Deslocamentos na área de atuação da Codevasf (transportados nos veículos do contrato)	A/T	6,00	2.256,00	274,47	1.646,82	12,00	46.833,84
2.2	Técnico Agrícola	17	10	Deslocamentos na área de atuação da Codevasf (transportados nos veículos do contrato)	T	9,00	-	274,47	2.470,23	12,00	29.642,76
3	Dimensionamento do Sistema Elétrico										
3.1	Eletrotécnico	1	7	Deslocamentos na área de atuação da Codevasf (transportados nos veículos do contrato)	A/T	6,00	2.256,00	274,47	1.646,82	12,00	46.833,84
TOTAIS						39,00			10.704,33		
TOTAIS DE CUSTOS E DE PREÇOS DE PASSAGENS E DIÁRIAS (R\$)									10.704,33		182.595,96
OBSERVAÇÃO:											
1 - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS 2 - QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS POR TIPO DE PROFISSIONAL 3 - DIAS ÚTEIS DEDICADOS A TRABALHOS FORA DO ESCRITÓRIO (EM CAMPO) 4 - DESCRIÇÃO DOS ROTEIROS DE VIAGEM ESPERADOS 5 - INDICAR (A) PARA AS PASSAGENS AÉREAS E (T) PARA AS TERRESTRES 6 - DESCRIÇÃO DAS DIÁRIAS E O CUSTO POR TIPO (ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM) 7 - PERÍODO ESTIMADO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 8 - CUSTO TOTAL POR 12 MESES SEM DESPESAS INDIRETAS, LUCRO E TRIBUTOS 9 - O CUSTO DAS DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E DESLOCAMENTO SE BASEIA NA TABELA DE DIÁRIAS DA CODEVASF (Superior, médio e operacional).											



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA
ÁREA DE IRRIGAÇÃO E OPERAÇÕES - AI

DESPESAS OPERACIONAIS							CODIGO:
							PFS-III
PROJETO:			REFERENCIA:		EDITAL:		
SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF			Relatório de Custos Gerais e BDI DNIT - jul/2025				
ITEM	BASE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$) (3)	TOTAL (R\$) (4)
1. VEÍCULOS (1)							
1.1	TC-DNIT	E8889	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	UND X MÊS	204,00	3.860,75	787.593,00
TOTAL DOS CUSTOS DOS VEÍCULOS (R\$)							787.593,00
2. MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESCRITÓRIO (2)							
2.4	TC-DNIT	B8958	TOPOGRAFIA	EQUIPE X MÊS	204,00	5.426,19	1.106.942,76
TOTAL DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESCRITÓRIO (R\$)							1.106.942,76
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS (R\$)							1.894.535,76
OBSERVAÇÃO:							
1. O CUSTO HORÁRIO DOS VEÍCULOS INCLUI DESPESAS COM MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL, CONFORME A COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA TABELA DE CONSULTORIA DO DNIT							
2. VER DESCRIÇÃO DOS ITENS ABAIXO NA TABELA DE CONSULTORIA DO DNIT - CESTAS DE MOBILIÁRIO, DE INSTALAÇÕES E CUSTOS DIVERSOS							
3. CUSTO DO ITEM SEM LUCRO E DESPESAS FISCAIS							
4. CUSTO TOTAL POR 12 MESES SEM DESPESAS INDIRETAS, LUCRO E TRIBUTOS							
5. NÃO SERÁ EXIGIDO ENTREGA DE DOCUMENTOS IMPRESSOS. A VERSÃO DIGITAL SERÁ ACEITA PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS EM EDITAL							

Item	Profissional	Mês de Referência - Dias úteis																				Código: PFS-V				
		Semana 1					Semana 2					Semana 3					Semana 4					Início da Semana 5		Dias trabalhados em		Pernoites
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	SEDE	FORA DA SEDE	FORA DA SEDE
RÉNCIA	Engenheiro Agrônomo - Coordenador																							15	7	6
1.2	Desenhista/Cadista																							22	0	0
1.3	Topógrafo																							12	10	9
1.5	Eletrotécnico																							15	7	6
1.6	Encarregado Administrativo																							22	0	0
1.7	Técnico Agrícola - Especializado																							12	10	9
1.8	Auxiliar de Topografia																							12	10	9

LEGENDA:
 Trabalho Área de Lotação
 Trabalho Fora da Área de Lotação


Memória de cálculo mensal (22 DIAS ÚTEIS)		Código: PFS-VI	
Itens	Descrição	Quantidade	Unidade
Equipe	Engenheiro Agrônomo - Coordenador	1	un.
	Desenhista/Cadista	1	un.
	Topógrafo	17	un.
	Eletrotécnico	1	un.
	Encarregado Administrativo	1	un.
	Técnico Agrícola - Especializado	17	un.
	Auxiliar de Topografia	34	un.
Viagens	Diárias	39	un.
Equipamentos	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	17	un.
	Cesta de Instalações de Topografia	17	un.

CUSTO MENSAL DE E8889 VEÍCULO LEVE - 53 kW (sem motorista)			
	h	R\$/h	Total
Horas Operativas	88,00	36,65	3.225,20
Horas Improdutivas	95,00	6,69	635,55
Horas globais/mês trabalháveis (*)	183,00		3.860,75



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA
ÁREA DE IRRIGAÇÃO E OPERAÇÕES - AI

CRONOGRAMA FINANCEIRO				CODIGO: PFS-IV
OBJETO: SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF				EDITAL:
Nº	TAREFA	RELATÓRIO / SERVIÇO DE CAMPO	DIAS CORRIDOS	VALOR DA PARCELA (R\$)
1	SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF	RELATÓRIO MENSAL 01	30	815.021,56
2	SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF	RELATÓRIO MENSAL 02	60	815.021,56
3	SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF	RELATÓRIO MENSAL 03	90	815.021,56
4	SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF	RELATÓRIO MENSAL 04	120	815.021,56
5	SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF	RELATÓRIO MENSAL 05	150	815.021,56
6	SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF	RELATÓRIO MENSAL 06	180	815.021,56
7	SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF	RELATÓRIO MENSAL 07	210	815.021,56
8	SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF	RELATÓRIO MENSAL 08	240	815.021,56
9	SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF	RELATÓRIO MENSAL 09	270	815.021,56
10	SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF	RELATÓRIO MENSAL 10	300	815.021,56
11	SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF	RELATÓRIO MENSAL 11	330	815.021,56
12	SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF	RELATÓRIO MENSAL 12	360	815.021,56
TOTAL				9.780.258,72
OBSERVAÇÃO: O relatório Mensal é mero instrumento de registro das atividades desenvolvidas pela(s) equipe(s) de supervisão e os valores aqui dispostos são meras estimativas de desembolso, cabendo ao Fiscal da Supervisora coordenar e medir os serviços efetivamente prestados na supervisão das atividades da(s) Executora(s) previstos no tópico 5 do Anexo III da IS DG DNIT 3/2016 comprovados mediante relatórios, pareceres e laudos correspondentes.				


 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA ÁREA DE IRRIGAÇÃO E OPERAÇÕES - AI		ÁREA DE IRRIGAÇÃO E OPERAÇÕES - AI	
PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI		Código: PFS-VII	
OBJETO:	SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF		
SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF			
Descrição das Parcelas		Valores	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	3,88	5,00
Despesas Financeiras	1,17% sobre (PV - Lucro)	1,10	1,43
Riscos	1,39% do PV	0,40	0,52
Seguros e Garantias Contratuais	0,49% do PV	0,49	0,63
Subtotal 1		5,87	7,57
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	5,05	6,50
Subtotal 2		5,05	6,50
Tributos		% sobre PV	% sobre CD
PIS**	1,65% do PV	1,32	1,70
COFINS**	7,60% do PV	6,08	7,83
ISSQN*	5,00% do PV	4,00	5,15
Subtotal 3		11,40	14,68
Total - BDI (%)		22,32	28,75

PV = Preço de Venda
 CD = Custo Direto
 SELIC (OUTUBRO/2025) = 15% a.a.
 $DF = [(1 + SELIC)^{(1/12) - 1}]$ sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 1,04% sobre (PV - Lucro)

Observação:

(*) Limite máximo adotado de 5%, valor variável em função da legislação de cada município. O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo DNIT deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras.

(**) 3 - PIS e COFINS, Regime de Incidência Acumulativa (0,65% e 3,00% - sem percentual de desconto) ou em Regime de Incidência Não Acumulativa (1,65% e 7,60% - aplicável percentual de desconto) de acordo com a forma de apuração do lucro no IRPJ. APRESENTAR COMPROVANTES de aproveitamento de créditos tributários dos últimos 12 meses em caso de aplicação de "percentual de desconto". **OBS: Empresa optante pelo regime lucro presumido.**

 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA ÁREA DE IRRIGAÇÃO E OPERAÇÕES - AI		DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS (%) - sem desoneração						Código: PFS-VIII	
SEM DESONERAÇÃO - MENSALISTA									
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR									
SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF		Engenheiro Agrônomo - Supervisor (P9819)	Topógrafo (P9949)	Ecarregado Administrativo (P9811)	Desenhista/Cadista (P9848)	Eletrotécnico (40922)	Técnico Agrícola (P9867)	Auxiliar de Topografia (P9950)	
GRUPO A									
A1	Previdência Social	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	
A2	FGTS	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	
A3	Salário Educação	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	
A4	SESI ou SESC	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	
A5	SENAI/SEBRAE	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	
A6	INCRA	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	
A7	Seguro contra Risco e Acidente de Trabalho (INSS)	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	
A8	Seconci	0,50	0,50	0,50	0,50	1,00	0,50	0,50	
A	Total	37,30	37,30	37,30	37,30	37,80	37,30	37,30	
GRUPO B									
B1	Repouso Semanal Remunerado	-	-	-	-	-	-	-	
B2	Feriados	-	-	-	-	-	-	-	
B3	Auxílio-enfermidade	8,03	3,27	7,57	5,87	6,55	5,47	3,27	
B4	13º salário	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	
B5	Licença-paternidade	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	
B6	Faltas Justificadas	0,07	0,09	0,06	0,08	0,08	0,07	0,09	
B7	Auxílio Acidente de Trabalho	9,24	9,24	9,24	9,24	9,24	9,24	9,24	
B8	Férias Gozadas + 1/3	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	
B9	Férias em Licença Maternidade	0,05	0,00	0,01	0,02	0,00	0,08	0,00	
B10	Reciclagem Tecnológica	-	-	-	-	-	-	-	
B	Total	19,07	14,28	18,56	16,89	17,55	16,54	14,28	
GRUPO C									
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,13	6,06	3,47	4,32	4,21	4,59	6,06	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,08	0,17	0,09	0,12	0,11	0,13	0,17	
C3	Férias Indenizadas+1/3	4,29	9,05	4,75	6,46	5,76	6,86	9,05	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,81	3,66	3,79	3,74	3,76	3,73	3,66	
C5	Indenização Adicional (Lei nº 7.238/1984)	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	
C	Total	12,24	19,87	13,03	15,57	14,77	16,24	19,87	
GRUPO D									
D1	Reincidência de A sobre B	7,12	5,33	7,02	6,33	6,64	6,17	5,33	
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,28	0,55	0,31	0,39	0,38	0,41	0,55	
D	Total	7,40	5,88	7,33	6,72	7,02	6,58	5,88	
T O T A L (%)		76,01%	77,33%	76,22%	76,48%	77,14%	76,66%	77,33%	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número: 04/2025
Data: 24/02/2026
Origem: AI/GAP/UGI
Referência: Processo nº 59500.004053/2025-78
Assunto: Licitação para contratação de Serviços de Supervisão e Apoio Técnico-Administrativo à Gerência de Apoio à Produção Irrigada na área de atuação da Codevasf.

1 OBJETIVO

O presente estudo técnico preliminar tem por objeto a análise da viabilidade de contratação de Serviços de Supervisão e Apoio Técnico-Administrativo à Gerência de Apoio à Produção Irrigada na área de atuação da Codevasf, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP).

2 HISTÓRICO E IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, tem como missão institucional contribuir para o desenvolvimento regional sustentável, com foco em obras estruturantes que promovam inclusão social e redução das desigualdades.

Nessa conjuntura, a Companhia passou, nos últimos anos, por uma ampliação considerável na sua área de atuação, estando presente em 36,6% do território nacional, abrangendo 2.675 municípios, distribuídos em 15 estados e o Distrito Federal.

A agricultura irrigada é tida como um propulsor de desenvolvimento regional, gerando emprego e renda nas regiões em que é desenvolvida. Prova disso, são os Polos de Desenvolvimento criados pela Codevasf a partir da década de 1970, que tinham como política a implantação de Projetos Públicos de Irrigação (PPIs).

Esses projetos trouxeram como impactos o aumento do Produto Interno Bruto (PIB) dos municípios, o aumento da renda dos agricultores irrigantes, a geração de empregos diretos e indiretos, bem como a diversificação de cultivos e permanência das populações nas regiões onde foram implantados.



Em abril de 2024 foi publicado o novo Regimento Interno da Codevasf que, entre outras alterações, permitiu que a Gerência de Apoio à Produção Irrigada (AI/GAP) atuasse em áreas fora de Projetos Públicos de Irrigação (PPIs). Com isso a gerência passou a ter como competências também definir, coordenar, supervisionar, monitorar e elaborar ações de apoio à produção para o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura irrigada nas bacias hidrográficas situadas na área de atuação da Codevasf. Ainda como atribuição, a área pode prospectar e identificar áreas com vocação e potencial para o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura irrigada, além de coordenar e propor a implementação de ações e projetos de apoio à produção irrigada nas áreas identificadas.

Com o objetivo de ampliar a aplicação do modelo nas áreas de atuação da Codevasf, foram licitados em 2024 mais de 10.725 sistemas de irrigação (aspersão convencional, microaspersão e gotejamento) para a área de atuação da Codevasf: Processo Nº: 59500.001494/2024-37 - EDITAL Nº 90086/2024 e Processo Nº: 59500.003428/2024-00 - EDITAL Nº 90102/2024. **Só** para a área do Distrito Federal serão implantados 500 sistemas de irrigação.

Outro aspecto a considerar refere-se à atual limitação do quadro de recursos humanos da Gerência (AI/GAP), com a saída e movimentação de alguns Analistas em Desenvolvimento Regional, o que reduziu a disponibilidade para o acompanhamento dos contratos e atividades de rotina da Gerência: acompanhamentos de contratos e TED, idas a campo para seleção de produtores em suas propriedades, idas a campo para fiscalização de contratos com ações de medição de área e verificação do correto funcionamento dos equipamentos de irrigação com as partes hidráulicas e elétricas, elaboração de relatórios e atividades administrativas, viagens internas e externas para atendimento de diversas demandas de parcerias, prospecção de novas áreas para implantação de ações da Codevasf, participação em eventos de capacitação e reuniões técnicas e outras atividades dentro do escopo da Gerência. Considera-se também a ausência de previsão de realização de concurso público para contratação de alguns dos profissionais com o perfil necessário ao atendimento da demanda.

Nesse cenário, a contratação dos serviços de Supervisão e Apoio Técnico-Administrativo à Gerência de Apoio à Produção Irrigada na área de atuação da Codevasf mostra-se essencial como apoio técnico e administrativo complementar, fortalecendo as atividades já desempenhadas pelos analistas e ampliando a capacidade de fiscalização, acompanhamento e organização das ações da Gerência. Tal medida contribuirá para assegurar, principalmente, o atendimento às demandas das comunidades de pequenos produtores rurais e suas organizações, em conformidade com as normas da empresa, prevenindo eventos negativos, garantindo a tempestividade e assegurando o cumprimento das metas planejadas.

Destaca-se, ainda, que a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP revela-se vantajosa por possibilitar maior agilidade na contratação, padronização dos serviços, flexibilidade de adesão conforme a necessidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, em alinhamento às diretrizes de planejamento institucional e às políticas públicas.

3 DEFINIÇÃO DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO, PESQUISA DE MERCADO E ESTIMATIVA DA DEMANDA

O presente estudo técnico preliminar tem por objeto a análise da viabilidade de contratação de serviços de **Supervisão e Apoio Técnico-Administrativo à Gerência de Apoio à Produção Irrigada na área de atuação da Codevasf**, relativo principalmente a **fiscalização de contratos para implantação de sistemas de irrigação em áreas de pequenos produtores rurais**, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), abrangendo a área de atuação da Codevasf.

- Das especificações

Item	Código	Banco	Descrição
1			MÃO-DE-OBRA
1.1			Salário da Equipe Técnica
1.1.1	P9819	SICRO	Engenheiro Agrônomo - Especialista
1.1.2	P9949	SICRO	Topógrafo
1.1.3	P9809	SICRO	Encarregado Administrativo
1.1.4	P9848	SICRO	Desenhista/Cadista
1.1.5	40922	SINAPI	Eletrotécnico
1.1.6	P9889	SICRO	Técnico Agrícola
1.1.7	P9950	SICRO	Auxiliar de Topografia

Essa configuração visa atender quantitativos estimados conforme o **orçamento-base** anexo ao processo, os quais foram dimensionados com base em histórico de contratações da Codevasf, compatibilizados às projeções atuais de serviços da Gerência.

3.3 Dos requisitos da contratação

Para garantir a adequada execução dos serviços de supervisão, a empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- **Disponibilidade de equipe multidisciplinar:** composta por **Engenheiros Agrônomos, Técnico Agrícola, Encarregado Administrativo, Desenhista/Cadista, Eletrotécnico, Topógrafo e Auxiliar de Topografia,**

necessários ao acompanhamento integral das atividades de implantação de sistemas de irrigação e administração, assegurando a cobertura das diversas especialidades envolvidas;

- **Experiência comprovada em supervisão de instalação de equipamentos de irrigação e administração;**
- **Emissão de relatórios técnicos padronizados:** em conformidade com o roteiro estabelecido pelas atividades da Gerência na fiscalização de serviços de implantação de equipamentos de irrigação, registros fotográficos e pareceres técnicos sempre que requisitados pela fiscalização.

3.4 Pesquisa de Mercado

No âmbito da pesquisa realizada, constatou-se que o modelo de contratação pretendido é usual na Administração Pública, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Órgão/Entidade	Modalidade	Número	Objeto
Codevasf - 6ª Superintendência Regional	Pregão - Menor Preço	90017/2024	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia para apoio técnico à fiscalização e supervisão técnica na execução de contratos, convênios, termos de compromisso, obras e serviços de engenharia, sendo tais serviços caracterizados como não continuados e com dedicação exclusiva de mão de obra, nos municípios da área de atuação da 6ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado da Bahia.
Codevasf - 6ª Superintendência Regional	Pregão - Menor Preço	90018/2024	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia na área de topografia para apoio à fiscalização de contratos e convênios, sendo tais serviços caracterizados como não continuados e com dedicação exclusiva de mão de obra, nos municípios da área de atuação da 6ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado da Bahia.
Codevasf - 6ª Superintendência Regional	Pregão - Menor Preço	32/2023	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia para apoio técnico à fiscalização e supervisão técnica na execução de contratos, convênios, termos de compromisso, obras e serviços de engenharia e doações de máquinas, sendo tais serviços caracterizados como não continuados e com dedicação exclusiva de mão de obra, nos municípios da área de atuação da 6ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado da Bahia.
Codevasf - 6ª Superintendência Regional	Pregão - Menor Preço	33/2023	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia na área de topografia para apoio à fiscalização de contratos e convênios, sendo tais serviços caracterizados como não continuados e com dedicação exclusiva de mão de obra, nos municípios da área de atuação da 6ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado da Bahia.
Codevasf - 2ª Superintendência Regional	Pregão - Menor Preço	90013/2024	Sistema de Registro de Preços para Contratação de Serviços de Topografia, Supervisão Técnica e Apoio à Fiscalização na Área de atuação da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado da Bahia.
Codevasf - 2ª Superintendência Regional	Pregão - Menor Preço	90034/2024	Contratação por Sistema de Registro de Preços dos Serviços de Apoio à Fiscalização, Diagnóstico e Supervisão de ações de revitalização, desenvolvimento territorial e saneamento básico na área de abrangência da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado da Bahia.
Codevasf - Sede	Pregão - Menor Preço	90006/2025	Contratação de empresa de engenharia para supervisão das obras da ponte sobre o Ribeirão Água Limpa, vias de acesso e infraestrutura completa visando a interligação das rodovias GO-173 e GO-324, no município de Britânia, estado de Goiás.
Codevasf - Sede	Pregão - Menor Preço	90132/2024	Execução dos serviços de apoio técnico, apoio à fiscalização, supervisão técnica e capacitação técnica, por Sistema de Registro de Preços, visando a implantação e acompanhamento de ações de desenvolvimento regional na área de atuação da Codevasf no estados do Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Tocantins e no Distrito Federal, constituído de grupo único, distribuídos em 4 itens.
Codevasf - 5ª Superintendência Regional	Pregão - Menor Preço	90012/2024	Contratação dos serviços de apoio à fiscalização de convênios, contratos, análise e elaboração de documentos técnicos específicos, por Sistema de Registro de Preços, na área de atuação da 5ª Superintendência Regional.
Codevasf - 5ª Superintendência Regional	Pregão - Menor Preço	25/2023	Contratação de serviços continuados de apoio à fiscalização de obras, incluindo serviços topográficos e realização de ensaios para avaliação da pavimentação no Estado de Alagoas, área de atuação da 5ª Superintendência Regional.

Assim, observa-se que o modelo tem sido usado de forma frequente no âmbito da administração pública, e como exemplo em serviços de supervisão e apoio técnico à fiscalização de contratos, dada a sua efetividade no acompanhamento das ações na mitigação de riscos relacionados à execução contratual.

3.5 Da estimativa da demanda

A estimativa da demanda fundamenta-se:

- em demandas recorrentes de serviços de implantação de equipamentos de irrigação, já em andamento e abertura de novas frentes em diversos municípios;
- administração dos processos provenientes da atuação dos técnicos nos projetos de implantação de sistemas de irrigação;
- na limitação de recursos humanos internos devido à saída e movimentação de Analistas em Desenvolvimento Regional.

Diante desses fatores e considerando a amplitude territorial da Codevasf, a supervisão será realizada por uma equipe técnica organizada para atender de forma integrada todas as frentes de trabalho. A composição da equipe foi dimensionada com base nos quantitativos previstos no memorial de cálculo mensal e contempla:

Item	Profissional	Mês de Referência - Dias úteis																						Código: PFS-V					
		Semana 1					Semana 2					Semana 3					Semana 4					Início da Semana 5		Dias trabalhados em		Pernoites			
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	SEDE	FORA DA SEDE	FORA DA SEDE			
1.1	Engenheiro Agrônomo - Coordenador																									15	7	6	
1.2	Desenhista/Cadista																										22	0	0
1.3	Topógrafo																										12	10	9
1.5	Eletrotécnico																										15	7	6
1.6	Encarregado Administrativo																										22	0	0
1.7	Técnico Agrícola - Especializado																										12	10	9
1.8	Auxiliar de Topografia																										12	10	9

LEGENDA:
 Trabalho Área de Lotação
 Trabalho Fora da Área de Lotação

Portanto, a escolha de uma equipe multidisciplinar e bem equipada representa uma solução técnica e eficiente para atender à demanda estimada, conciliando abrangência territorial, complexidade das frentes de serviço e economicidade do contrato.

4 ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A definição da solução ocorreu a partir da análise das alternativas possíveis para execução dos serviços, conforme descrito a seguir.

- **Situação 1 – Execução por meio do quadro de pessoal próprio da Codevasf**
 - a) **Descrição:** Prestação dos serviços e acompanhamento das ações diretamente pelos empregados pertencentes ao quadro de pessoal da Codevasf.
 - b) **Fornecedor:** Os próprios empregados da Companhia realizariam a execução das atividades.
 - c) **Análise da solução:** A alternativa apresenta-se insuficiente, comprometendo a qualidade do serviço prestado à população, tendo em vista:
 - a inexistência de pessoal disponível na estrutura da Companhia para a execução das atividades; e
 - a ausência de previsão de realização de concurso público para contratação de alguns dos profissionais com o perfil necessário ao atendimento da demanda.
 - aumento da demanda da sociedade pelo apoio da Codevasf e conseqüentemente o número de licitações e contratos para implantação das ações pela Gerência AI/GAP.
- **Situação 2 – Execução por meio de contratação de empresa privada**
 - a) **Descrição:** Prestação dos serviços mediante contratação de empresa do setor privado.
 - b) **Fornecedor:** Empresas privadas detentoras de experiência e qualificação técnica na área objeto da contratação.
 - c) **Análise da solução:** A alternativa mostra-se **viável**, pois permite:
 - a disponibilização de mão de obra qualificada para execução dos serviços;
 - a execução das atividades por prazo determinado, conforme estabelecido contratualmente;
 - o atendimento à necessidade da Companhia sem comprometer o orçamento de pessoal próprio;
 - a adequação da execução às demandas de forma tempestiva, organizada e atendendo à população com qualidade.

Portanto, diante da inviabilidade da execução por meio do quadro de pessoal da Codevasf e da viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa para atendimento à demanda, a solução adotada será a **prestação dos serviços mediante contratação de empresa do setor privado**.

5 DA FORMAÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL

A estimativa de valor da contratação foi fundamentada a partir de composições oficiais de custos, assegurando aderência às metodologias reconhecidas pelos órgãos de controle.

Conforme disposto no item 3.2 da Norma de Pesquisa e Definição dos Preços de Referência para Licitações de Bens e Serviços (Norma Técnica nº 440/ Resolução nº 791 de 23 de julho de 2025), a pesquisa de preços do referido objeto foi realizada em três etapas, a saber:

- i. Pesquisa de preços em Sistemas de Referência (dada a natureza do objeto “Serviços”);
- ii. Consolidação dos dados coletados e análise crítica.

Dessa forma, o orçamento foi consolidado a partir das planilhas de quantitativos projetados, com aplicação de encargos sociais, custos indiretos e Bonificação por Despesas Indiretas (BDI), respeitando metodologia de cálculo de acordo com as recomendações dos Órgãos de Controle. Portanto, a utilização dessas tabelas confere padronização, transparência e confiabilidade, reduzindo riscos de sobrepreço e assegurando economicidade.

6 DO VALOR REFERENCIAL

Da análise realizada tem-se que o valor orçado para a contratação dos Serviços de Supervisão e Apoio Técnico-Administrativo à Gerência de Apoio à Produção Irrigada na área de atuação da Codevasf, está estimado em R\$ 9.780.258,72 (nove milhões, setecentos e oitenta mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), com data base de novembro de 2025. Entende-se que os preços estão compatíveis com os valores praticados no mercado e que atendem ao Decreto 7.983/2013.

SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF								
Local: Área de atuação da Codevasf								
BASES: TC-DNIT-DF: JUL/2025; SICRO-DF: JULHO/2025; BDI-TC-DNIT: JUL/2025						BDI (%): 28,75%		
VIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF								
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
MÃO-DE-OBRA								
1			Salário da Equipe Técnica					R\$ 7.341.047,04
1.1			Salário da Equipe Técnica					R\$ 7.053.913,80
1.1.1	P9819	SICRO	Engenheiro Agrônomo - Especialista	PROFISSIONAIS X MÊS	12,00	R\$ 26.544,75	R\$ 34.176,36	R\$ 410.116,32
1.1.2	P9949	SICRO	Topógrafo	PROFISSIONAIS X MÊS	204,00	R\$ 6.513,81	R\$ 8.386,53	R\$ 1.710.852,12
1.1.3	P9869	SICRO	Encarregado Administrativo	PROFISSIONAIS X MÊS	12,00	R\$ 8.015,90	R\$ 10.320,47	R\$ 123.845,64
1.1.4	P9868	SICRO	Desenhista/Cadista	PROFISSIONAIS X MÊS	12,00	R\$ 7.639,73	R\$ 9.836,15	R\$ 118.033,80
1.1.5	P9889	SICRO	Eletrotécnico	PROFISSIONAIS X MÊS	12,00	R\$ 8.175,47	R\$ 10.525,91	R\$ 126.310,92
1.1.6	P9889	SICRO	Técnico Agrícola	PROFISSIONAIS X MÊS	204,00	R\$ 8.175,47	R\$ 10.525,91	R\$ 2.147.285,64
1.1.7	P9950	SICRO	Auxiliar de Topografia	PROFISSIONAIS X MÊS	408,00	R\$ 4.602,08	R\$ 5.925,17	R\$ 2.417.469,36
Viagens								
1.2			Diárias	UND.	468,00	R\$ 274,47	R\$ 353,38	R\$ 287.133,24
1.2.1	Tabela Diárias CODEVASF		Diárias	UND.	468,00	R\$ 274,47	R\$ 353,38	R\$ 165.381,84
1.2.2	Deslocamento Aéreo		Passagens aéreas	UND.	24,00	R\$ 2.256,00	R\$ 2.904,60	R\$ 69.710,40
1.2.3	Deslocamento Terrestre (carros item 2.1.1)		Combustível	Km X MÊS	94.620,00	R\$ 0,43	R\$ 0,55	R\$ 52.041,00
MANUTENÇÃO OPERACIONAL								
2			Veículos					R\$ 2.439.211,68
2.1			Veículos					R\$ 1.014.024,84
2.1.1	E8889	SICRO	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	UND. X MÊS	204,00	R\$ 3.860,75	R\$ 4.970,71	R\$ 1.014.024,84
Manutenção e Administração - Serviços								
2.2			CESTA DE TOPOGRAFIA	EQUIPE X MÊS	204,00	R\$ 5.426,19	R\$ 6.986,21	R\$ 1.425.186,84
2.2.4	B8958	TC-DNIT	CESTA DE TOPOGRAFIA	EQUIPE X MÊS	204,00	R\$ 5.426,19	R\$ 6.986,21	R\$ 1.425.186,84
Total Geral (Período de 12 meses)							R\$	9.780.258,72
R\$/Relatório Mensal							R\$	815.021,56
Área estimada (ha)								10.019,28
Preço Unitário (R\$/ha)								976,14



As memórias de cálculo detalhadas constam no **orçamento-base**, anexo ao presente Processo, contendo as planilhas de formação de preços, quantitativos estimados e respectivas composições, o que reforça a rastreabilidade e a confiabilidade da estimativa.

Para determinação da área estimada para implantação de sistemas de irrigação (10.019 ha) foram levados em consideração os sistemas de irrigação (aspersão convencional, microaspersão e gotejamento) licitados em 2024, para a área de atuação da Codevasf: Processo N°: 59500.001494/2024-37 - EDITAL N° 90086/2024 e Processo N°: 59500.003428/2024-00 - EDITAL N° 90102/2024. Só para a área do Distrito Federal serão implantados 500 sistemas de irrigação.

Assim, com base nessa área consolidada, dividiu-se o valor total orçado (R\$ 9.780.258,72) pela área total possível de ser implantada (10.019 ha), resultando no valor médio unitário de **R\$ 976,17 por hectare**, conforme figura abaixo.

Item	Descrição	Quantidade (ha)	Preço Total (R\$)	Preço Unitário (R\$/ha)
1	Serviços Supervisão e Apoio Técnico-Administrativo	10.019	9.780.258,72	976,17

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Supervisora contratada terá como atribuição central a prestação de serviços de supervisão e apoio técnico-administrativo à Gerência de Apoio à Produção Irrigada — AI/GAP na área de atuação da Codevasf, incluindo:

- a) Prospecção e Análises de Áreas: Avaliação da disponibilidade hídrica, disponibilidade energética, aptidão do solo para irrigação, Coleta de informações socioeconômicas e produtivas de agricultores para avaliação da aptidão ao uso de irrigação; elaboração de relatórios e pareceres técnicos sobre as áreas prospectadas.
- b) Apoio na Fiscalização de Contratos: Suporte técnico aos fiscais de contratos que tenham como objeto a implantação de sistemas de irrigação (parte elétrica e hidráulica), avaliar e emitir parecer de alteração proposta pelas contratadas, realizar testes de funcionamento dos sistemas hidráulicos e elétricos a fim de dar suporte ao fiscal no processo de fiscalização, avaliar áreas para implantação dos sistemas (preparação, limpeza, abertura de reservatórios, e demais estruturas necessárias à implantação), dar suporte no levantamento topográfico das áreas, Elaboração de layouts de distribuição e adaptação de objetos licitados, observados os quantitativos definidos nos editais.
- c) Apoio Administrativo à Gestão de Termos de Execução Descentralizada (TED), Atas de Registro de Preços, Acordos de Cooperação Técnica (ACT), Contratos e Convênios: Realizar acompanhamento dos contratos, convênios, atas de registro de preço e dos

TEDs em execução (pagamentos, empenhos, atas de registro de preços) nos quais a Gerência de Apoio a Produção Irrigada está como área demandante.

- d) Apoio na elaboração de Licitações: Suporte à elaboração de especificações técnicas e demais documentos necessários à instrução dos processos licitatórios demandados pela AI/GAP.

A prestação desses serviços busca assegurar que a execução dos serviços ocorra em consonância com as especificações técnicas, normativas e contratuais vigentes, garantindo, assim, maior confiabilidade e durabilidade às soluções implantadas.

A Supervisora também será responsável pela elaboração e encaminhamento de relatórios fotográficos detalhados, pela produção de memórias de cálculo relativas às medições de serviços e pela emissão de pareceres técnicos conclusivos destinados aos Fiscais da Codevasf. Dessa forma, sua atuação funcionará como instrumento de apoio técnico, garantindo rastreabilidade, transparência e padronização no acompanhamento contratual, além de contribuir para a mitigação de riscos e para a economicidade dos investimentos públicos.

Para viabilizar as operações da AI/GAP, a empresa contratada deverá comprovar sua capacidade técnica e experiência na área de projetos e implantação de sistemas de irrigação, atendendo aos requisitos da legislação vigente. A empresa deverá comprovar o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com indicação do ramo de atividade pertinente e alinhado com o objeto deste Termo de Referência. Adicionalmente, os responsáveis técnicos da empresa deverão apresentar suas respectivas ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) para os serviços realizados e documentos elaborados, em conformidade com o sistema CREA/CONFEA.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto em análise consiste na contratação de Serviços de Supervisão e Apoio Técnico-Administrativo à Gerência de Apoio à Produção Irrigada na área de atuação da Codevasf, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), atividade que, por sua natureza, demanda equipe multidisciplinar atuando de forma integrada.

A supervisão não se restringe a um serviço isolado, mas envolve um conjunto articulado de atividades técnicas, tais como: controle tecnológico, análise de projetos, medições, acompanhamento de execução, relatórios técnicos, fiscalização da conformidade contratual e depende da evolução da área instalada dos equipamentos de irrigação e das frentes de trabalho.

Considerando que a demanda se refere à supervisão e apoio técnico-administrativo à Gerência de Apoio à Produção Irrigada na área de atuação da Codevasf, ou seja, na Sede e nas Superintendências Regionais, é essencial a alocação centralizada de recursos humanos e tecnológicos em equipe estruturada, com capacidade de atender a múltiplas frentes de trabalho. Essa contratação, destarte, possibilita flexibilidade operacional, melhor aproveitamento da mão de obra e maior padronização na aplicação de critérios técnicos

Portanto, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da solução, sendo mais vantajosa, sob os aspectos técnico e econômico, a contratação integral por meio de um único procedimento licitatório.

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Esta licitação visa complementar e contribuir com a ação da Codevasf em andamento denominada “Irrigar para Desenvolver” e outras ações coordenadas pela AI/GAP, em que estão sendo disponibilizados aos produtores pequenos sistemas de irrigação e outros equipamentos, materializados nos processos conforme segue:

- Processo Nº: 59500.001494/2024-37 - EDITAL Nº 90086/2024 - Fornecimento, montagem e instalação, por sistema de registro de preços, de sistemas de irrigação na área de atuação da Codevasf, nos Estados de Pernambuco (3ª e 15ª/SR), Sergipe (4ª/SR), Alagoas (5ª/SR), Piauí (7ª/SR), Paraíba (13ª/SR) e Ceará (14ª/SR).
- Processo Nº: 59500.003428/2024-00 - EDITAL Nº 90102/2024 - Fornecimento, montagem e instalação, por sistema de registro de preços, de sistemas de irrigação na área de atuação da Codevasf, no Distrito Federal (Sede), e nos Estados de Minas Gerais (1ª e 16ª/SR), Bahia (2ª/SR), Maranhão (8ª/SR), Goiás (9ª/SR), Tocantins (10ª/SR), Amapá (11ª/SR) e Rio Grande do Norte (12ª/SR).

Assim, verifica-se que a eficácia dos serviços de implantação dos sistemas de irrigação e a organização das ações contratadas pela Codevasf é significativamente fortalecida pela supervisão ora proposta, a qual atua de forma integrada, contribuindo para assegurar a conformidade técnica e normativa, promover a economicidade, ampliar a durabilidade das soluções implantadas e reduzir os riscos de falhas de implantação e acompanhamento.

10 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A agricultura irrigada é um dos temas estratégicos do Plano Anual de Negócios – PAN da Codevasf, bem como, nos tópicos abordados no Planejamento Estratégico Institucional 2022-2026 a empresa destaca como um dos seus objetivos estratégicos “Desenvolver a Agricultura Irrigada com inovação e sustentabilidade”. Esse objetivo está alinhado ao Programa de Governo 2217: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, que objetiva apoiar a infraestrutura produtiva, compreendendo sistema de logística, transporte, armazenamento, aquisição de máquinas e equipamentos, obras civis, construção de centros urbanos, visando fortalecer a capacidade produtiva.

O Decreto nº 11.962/2024 dispõe sobre a **Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR)**, que orienta as ações do Governo Federal voltadas à redução das desigualdades econômicas e sociais, tanto no âmbito intra como inter-regional.

Nesse contexto, a Codevasf, por sua vinculação ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, tem papel estratégico na implementação da PNDR, atuando de forma articulada com o planejamento federal.

11 RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a atuação da empresa contratada para Serviços de Supervisão e Apoio Técnico-Administrativo à Gerência de Apoio à Produção Irrigada na área de atuação da Codevasf, espera-se alcançar os seguintes resultados técnicos e gerenciais:

1) Mitigação tempestiva de não conformidades

- Identificação precoce de falhas qualitativas e quantitativas nos serviços executados, garantindo que materiais, equipamentos e procedimentos atendam às especificações do projeto e normas técnicas;
- Redução de retrabalhos e desperdícios, assegurando maior economicidade e eficiência no uso de recursos públicos.

2) Aumento da confiabilidade nos levantamentos a campo

- Elaboração de medições precisas e consistentes dos serviços executados, com registro detalhado de medições no campo;
- Prevenção de sobre ou subfaturamentos por meio das aferições a campo e de acordo com as especificações contratadas.

3) Fortalecimento da coordenação entre fiscalização e executora

- Promoção de comunicação clara e contínua entre os fiscais da Codevasf e a contratada, garantindo que os procedimentos técnicos e administrativos sejam cumpridos conforme contrato;
- Acompanhamento das etapas de execução, permitindo ajustes operacionais rápidos e alinhamento com cronogramas físicos e financeiros.

4) Garantia de rastreabilidade e transparência

- Registro e sistematização de informações técnicas, medições, relatórios fotográficos, memoriais de cálculo e pareceres formais em sistema eletrônico (e-Codevasf), assegurando transparência e auditabilidade do processo;
- Facilitação de análise pelos órgãos de controle e pela gestão interna, com dados confiáveis sobre desempenho, qualidade e conformidade dos serviços supervisionados.

5) Suporte técnico para decisões estratégicas

- Emissão de relatórios analíticos para subsidiar a tomada de decisões sobre ajustes de projeto, cronogramas, alocação de recursos e priorização de frentes de serviço;
- Apoio à gestão da Codevasf na definição de diretrizes de fiscalização e alocação de equipes em diferentes regiões da área de atuação da empresa.

12 DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.462/2023, admite-se a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, desde que comprovado o atendimento cumulativo dos requisitos legais, quais sejam: (i) vantajosidade da prorrogação, (ii) manutenção das condições iniciais pactuadas e (iii) interesse público devidamente justificado.

Considerando a natureza estratégica e continuada da presente contratação, voltada ao fortalecimento da capacidade institucional da Codevasf no apoio à produção irrigada, a previsão de eventual prorrogação mostra-se tecnicamente adequada.

A possibilidade de extensão da vigência da Ata de Registro de Preços contribuirá para assegurar a continuidade dos serviços de apoio-técnico e administrativo, evitando descontinuidade de atividades essenciais e garantindo maior eficiência administrativa. A prorrogação poderá abranger, além da extensão do prazo de vigência, a renovação do quantitativo originalmente registrado, de acordo com a necessidade da Administração e observados os limites legais.

Ademais, permite à Codevasf responder com agilidade a eventuais demandas adicionais que possam surgir no exercício subsequente, sem necessidade imediata de novo procedimento licitatório, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições originais do registro.

Dessa forma, a previsão de prorrogação da Ata alinha-se às diretrizes de planejamento, economicidade e racionalização dos procedimentos administrativos e operacionais da Companhia.

13 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A empresa contratada deverá adotar e investir em medidas voltadas à promoção da ética e à prevenção da corrupção, de modo a contribuir para um ambiente de negócios mais íntegro, transparente e responsável. Para tanto, deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), do Decreto nº 8.420/2015, da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), bem como da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se de práticas que possam lesar a Administração Pública e utilizando os canais oficiais de denúncia sempre que tiver conhecimento de eventuais irregularidades.

A contratada deverá realizar revisões periódicas da demanda executada, avaliando continuamente a necessidade de ativação de novos postos de trabalho e de alocação adequada de recursos, de modo a manter a eficiência e a regularidade na execução.

Por fim, a Codevasf designará formalmente servidor com formação e competência técnica compatíveis para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo a observância das cláusulas pactuadas, a aferição dos resultados entregues e a conformidade com a legislação vigente.

14 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que o fornecedor atenda aos critérios contidos na Instrução Normativa nº 1 de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabeleceu critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública Federal.

15 CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO DO DOCUMENTO

Nos termos do inciso XIV do art. 21 do RILC e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), avaliou-se a possibilidade da classificação deste Estudo Técnico Preliminar como documento sigiloso.

Considerando que o presente ETP não contém informações estratégicas, de segurança nacional, dados pessoais sensíveis ou quaisquer elementos cujo acesso público possa comprometer a execução contratual ou gerar riscos à Administração Pública, não se identifica a necessidade de atribuição de grau de sigilo.

Assim, o documento permanece como público, atendendo ao princípio da publicidade e da transparência da gestão pública.

16 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra técnica e economicamente viável e está de acordo com os princípios e diretrizes que regem a Administração Pública. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, consoante IN 40 de 22 de maio de 2020 da SEGES/ME.

17 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em diversas regiões onde a Codevasf atua para o desenvolvimento da irrigação, foram observados evolução dos parâmetros socioeconômicos ao longo do tempo e melhoria da qualidade de vida das comunidades/regiões contempladas. A irrigação possibilitou aumento na produção, elevando o nível de renda do produtor e dinamizou a economia, com elevação do PIB dos municípios/regiões de atuação. Considerando a missão da Codevasf de promover o desenvolvimento regional de forma integrada e sustentável nas bacias hidrográficas, entende-se necessária a realização dessa aquisição, pois esta ação apresenta grande potencial para geração de emprego e renda, melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento de regiões da área de atuação da Codevasf.

Ainda nessa linha e corroborando com as ações implantadas pela Codevasf ao longo dos últimos anos, o seu Balanço Social 2022 indicou que a cada real do Orçamento Geral da União investido em ações de revitalização de bacias hidrográficas, infraestrutura hídrica, irrigação, inclusão produtiva e planejamento regional e inovação, R\$ 5,44 retornam a sociedade como lucro social. Entre os resultados apurados estão a geração de 343.000 empregos entre diretos, indiretos e induzidos por meio das ações nos territórios e comunidades localizados em bacias hidrográficas dos estados de sua área de atuação.

18 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATLAS BR. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil**. Pnud Brasil, Ipea e FJP, 2022. Disponível em <<http://www.atlasbrasil.org.br/consulta/planilha>>.

BRASIL. **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016**. Dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 26 ago. 2025.

CODEVASF. **Resolução nº 550/2023**. Norma de Pesquisa e Definição dos Preços para Licitações de Bens e Serviços. Brasília, 2023.

CODEVASF. **Plano Estratégico Institucional - PEI 2025-2030**. Brasília: Codevasf, 2025. Disponível em: <http://www.codevasf.gov.br>. Acesso em: 26 ago. 2025.

CODEVASF Histórico. 2022. Disponível em <<https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/historia#:~:text=Em%2016%20de%20julho%20de,e%20Sergipe%2C%20al%C3%A9m%20do%20Distrito>>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **PIB per capita**: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA). Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/>>.

Responsáveis pelas informações:

ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA CORRÊA DA SILVA
Unidade de Gestão de Áreas Irrigadas – AI/GAP/UGI

KAIO GABRIEL DA CONCEIÇÃO SANTOS
Unidade de Gestão de Áreas Irrigadas – AI/GAP/UGI
Chefe

ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA
Gerência de Apoio à Produção Irrigada - AI/GAP
Gerente

Aprovação pela Autoridade Competente:

ALESSANDRA CRISTINA ROSSIN
Área de Irrigação e Operações – AI
Diretora



ANEXO VI – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF

NOVEMBRO DE 2025

SUMÁRIO

1. GENERALIDADES.....	3
2. SERVIÇOS	4
3. QUALIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA OS PROFISSIONAIS QUE EXERCERÃO AS ATIVIDADES OBJETO DO EDITAL E O REGIME DE TABALHO.....	5
4. VEÍCULOS:	7
5. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	8

1. GENERALIDADES

1.1. Objetivo

Detalhar os procedimentos, critérios, condições e normas a serem seguidas nos serviços de supervisão e apoio técnico-administrativo à Gerência de Apoio à Produção Irrigada na área de atuação da Codevasf.

1.2. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

A contratada deverá apresentar, no início da execução contratual, as ARTs referentes aos serviços a serem prestados, devidamente registradas no conselho profissional competente, com comprovação de recolhimento das respectivas taxas.

1.3. Equipamentos de proteção coletiva e individual

A Contratada será a responsável por fornecer todos os equipamentos de proteção coletiva e/ou individual que se fizerem necessários no decorrer das atividades, de acordo com as Normas Regulamentadoras vigentes, bem como os demais dispositivos de segurança necessários, sem ônus para Codevasf.

1.4. Equipamentos para a execução dos serviços

A contratada deverá disponibilizar aos profissionais todos os equipamentos, ferramentas e softwares necessários à adequada execução dos serviços, tais como GPS, estação total, computador portátil, softwares CAD, instrumentos de medição e demais itens correlatos.

1.5. Mão de obra

A contratada deverá empregar mão de obra qualificada e habilitada, observando a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho aplicável

1.6. Normas e dispositivos legais

Os serviços a serem executados deverão obedecer, rigorosamente:

- a) às legislações federais, estaduais e municipais pertinentes;
- b) às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho;
- d) às normas técnicas da ABNT, DNIT e ISO;
- e) quando inexistentes normas nacionais aplicáveis, às normas internacionais reconhecidas, tais como:

AWWA, ASTM, ASME, AISC, AWS, ANSI, DIN, SSPC

1.7. Linguagem de Sistema

A linguagem a ser utilizada em toda a documentação será em Português. As unidades de medida que serão utilizadas na execução dos Serviços e Fornecimentos, destas Especificações Técnicas, deverão ser no Sistema Métrico Decimal, sempre que possível.

2. SERVIÇOS

2.1. Serviços de Supervisão e Apoio Técnico-Administrativo

Os serviços de supervisão e apoio técnico-administrativo à Gerência de Apoio à Produção Irrigada na área de atuação da Codevasf serão aqueles relativos ao planejamento e execução de atividades que visem a prospecção de áreas e a implantação de sistemas de irrigação em unidades familiares de produção agrícola, além de outras atividades pertinentes ao apoio da produção irrigada.

As atividades de Administração serão desenvolvidas por pessoal de nível técnico-administrativo, conforme qualificações descritas nestas Especificações Técnicas.

A equipe de apoio técnico-administrativo será composta por núcleo mínimo de profissionais, que será lotado na área de atuação da Administração Central (Codevasf Sede), conforme disposto abaixo:

Profissão/Função	Nível de Escolaridade	Quantitativo
Engenheiro Agrônomo -	Nível Superior	1
Encarregado Administrativo	Nível Superior	1
Desenhista/Cadista	Nível Técnico	1
Eletrotécnico	Nível Técnico	1
Topógrafo	Nível Técnico	1
Auxiliar de Topografia	Nível Médio	2

Os demais quantitativos de profissionais serão demandados pela Codevasf conforme a necessidade, estando essa necessidade atrelada ao quantitativo de área a ser atendida com o apoio técnico conforme Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência – Anexo III do Termo de Referência.

2.1.1.A execução do objeto desta licitação consiste na prestação de serviços de supervisão e apoio técnico-administrativo à Gerência de Apoio à Produção Irrigada — AI/GAP na área de atuação da Codevasf, incluindo:

- I. Prospecção e Análises de Áreas: Avaliação da disponibilidade hídrica, disponibilidade energética, aptidão do solo para irrigação, Coleta de informações socioeconômicas e produtivas de agricultores para avaliação da aptidão ao uso de irrigação; elaboração de relatórios e pareceres técnicos sobre as áreas prospectadas.
- II. Apoio na Fiscalização de Contratos: Suporte técnico aos fiscais de contratos que tenham como objeto a implantação de sistemas de irrigação (parte elétrica e hidráulica), avaliar e emitir parecer de alteração proposta pelas contratadas, realizar testes de funcionamento dos sistemas hidráulicos e elétricos a fim de dar suporte ao fiscal no processo de fiscalização, avaliar áreas para implantação dos sistemas (preparação, limpeza, abertura de reservatórios, e demais estruturas necessárias à implantação), dar suporte no levantamento topográfico das áreas, Elaboração de layouts de distribuição e adaptação de objetos licitados, observados os quantitativos definidos nos editais.
- III. Apoio Administrativo à Gestão de Termos de Execução Descentralizada (TED), Atas de Registro de Preços, Acordos de Cooperação Técnica (ACT), Contratos e Convênios: Realizar acompanhamento dos contratos, convênios, atas de registro de preço e dos TEDs em execução (pagamentos, empenhos, atas de registro de preços) nos quais a Gerência de Apoio a Produção Irrigada está como área demandante.
- IV. Apoio na elaboração de Licitações: Suporte à elaboração de especificações técnicas e demais documentos necessários à instrução dos processos licitatórios demandados pela AI/GAP.

3. QUALIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA OS PROFISSIONAIS QUE EXERCERÃO AS ATIVIDADES OBJETO DO EDITAL E O REGIME DE TABALHO

3.1. O perfil técnico dos profissionais que exercerão as atividades gerenciais supervisão e apoio técnico-administrativo à Gerência de Apoio à Produção Irrigada deverá obedecer às qualificações mínimas abaixo relacionadas, observada a legislação trabalhista e previdenciária aplicável:

3.1.1. Gerente Geral – Engenheiro Agrônomo (Coordenador)

- Formação profissional de nível superior em Engenharia Agrônômica com registro no respectivo conselho profissional da categoria; e

- Especialização, podendo ser Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e/ou Doutorado) ou *Lato Sensu* (Especialização) na área de Irrigação. No caso de Especialização *Lato Sensu*, o profissional deve comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação, comprovada por meio de CTPS.
- Conhecimentos de sistemas de irrigação;
- Conhecimentos gerais sobre produção agrícola;
- Conhecimento pleno nos aplicativos de planilha de cálculo (ex: excel), edição de textos (ex: word). Arquivos PDF e DWG.

3.1.2. Topógrafo

- Formação profissional Técnico Agrícola ou Técnico em Agrimensura
- Inscrição no Conselho Federal de Técnicos Agrícolas (CFTA)
- Conhecimento de Estação Total, Nível e GPS

Experiência mínima: 1 ano atuando na função, comprovada por meio de CTPS.

3.1.3. Encarregado Administrativo

- Graduação em Administração ou Administração de Empresas ou Ciências Contábeis.

Experiência mínima: 1 ano atuando na função, com conhecimentos gerais de administração (gestão de pessoal, contabilidade, setor financeiro, informática, compra, contratações públicas e instrumentos de execução descentralizada), comprovada por meio de *Curriculum Vitae* e CTPS.

3.1.4. Desenhista/Cadista

- Ensino médio completo
- Curso profissionalizante de Desenho Técnico e CAD (Computer Aided Design)
- Conhecimento e prática comprovada no uso AutoCAD

Experiência mínima: 02 (três) anos atuando na função, comprovada por meio de *Curriculum Vitae* e CTPS.

3.1.5. Eletrotécnico

- Formação profissional de nível técnico nas áreas de elétrica ou eletroeletrônica, com registro no CFT.
- Certificado de conclusão de Curso de NR 10.

Experiência mínima: 02 (dois) anos atuando na função, com conhecimento em instrumentação e automação de processos, comprovada por meio de *Curriculum Vitae* e CTPS.

3.1.6. Técnico Agrícola

- Formação profissional de nível Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária, com registro no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFT).

Experiência mínima: 02 (dois) anos atuando na função, comprovada por meio de *Curriculum Vitae* e CTPS.

3.1.7. Auxiliar de Topografia

- Ensino médio completo
- Conhecimento de GPS RTK, Scanner, Estação Total e Nível
- Conhecimento nos aplicativos de planilha de cálculo (ex: excel), edição de textos (ex: word), arquivos PDF. Demonstrar através de certificados de curso de informática.

Experiência mínima: 01 (um) ano atuando na função, comprovada por meio de *Curriculum Vitae* e CTPS.

4. VEÍCULOS:

Serão locados os itens abaixo discriminados, na respectiva quantidade, de forma a atender a equipe de campo, composta por (Topógrafo, Auxiliares de Topografia, e na área de atuação fora da Sede, também será composto por um técnico agrícola).

As quantidades abaixo discriminadas especificam a quantidade máxima de cada tipo de veículo podem ser locadas pela contratada, em caso de necessidade, e de forma simultânea.

A quantidade de cada serviço abaixo especificado será de acordo com a equipe empregada e a aprovação ou solicitação da fiscalização.

Todos os veículos automotores devem ter:

- No máximo 4 (quatro) anos de fabricado a partir de 2021;
- No máximo 40.000 km;
- Possuírem ar-condicionado, vidros elétricos e direção elétrica ou hidráulica

No valor mensal de cada veículo deve estar incluído o abastecimento, manutenção, seguro, taxas e licenciamento. Dentro do valor orçamento de referência foi considerado o deslocamento mensal de 7.885 km, considerando ações em todas as Superintendências Regionais da Codevasf e a Administração Central (Codevasf Sede), sendo realizada com veículos compactos e sem motorista.

Quadro de Veículos

Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	17 und
--------------------------------------	--------

Medição e Pagamento: Mensal, conforme preço unitário de planilha, incluindo despesas com abastecimento, manutenção, seguro, taxas e licenciamento.

Ainda, está previsto 1 (uma) cesta de Topografia para cada equipe de topografia, com preços conforme ANEXO III – Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência.

5. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do ISSO e deverá:

- a) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
- b) Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18;
- c) Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Versão 9.0

MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO:	59500.004053/2025-78
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	GARANTIR SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DE PROSPECÇÃO DE ÁREAS PARA IRRIGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNCIOS, TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA E ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EM QUE A GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA FIGUE COMO DEMANDANTE .
LOCAL DE EXECUÇÃO:	ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF
ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:	AI/GAP
ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:	AI/GAP

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC002	Gestão contratual	Empresa vencedora que apresentar proposta com impacto em seus lucros e com baixa capacidade de execução.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Não entrega de bens e serviços à sociedade em função da não assinatura do contrato ou impossibilidade de execução contratual.	Contratada	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Transferir	PREVENTIVO: Contratada deverá assumir os compromissos assumidos e/ou deverá ser penalizada conforme previsto em Edital. ATENUANTE: "
RC003	Gestão contratual	Paralisação da cidade (Lockdown), região ou país de origem de fabricação do equipamento ou máquina devido a pandemia, bem como no local de recebimento.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Dificuldade da aquisição de matéria-prima/insumos; 2. Atraso na execução do contrato; 3. Não entrega de bens ou serviços; 4. Não implementação de ações.	Compartilhado	1- Muito baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Compartilhar	PREVENTIVO: Tomar medidas de segurança e adotar trabalho remoto, quando couber. Verificar em cada caso quando é possível ou não continuidade de determinado serviço. ATENUANTE: "
RC004	Gestão contratual	Alterações na legislação tributária que alterem os encargos, obrigações, escopo e os valores dos bens ou serviços previstos no contrato.	Poderá ocorrer atraso na execução do serviço e aumento de custos	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações.	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Compartilhar	PREVENTIVO: Não há. ATENUANTE: "
RC005	Gestão contratual	Atraso nos pagamentos por período muito longo, superior a capacidade de suporte da empresa ou superior a 30 dias.	Poderá ocorrer imprevisibilidade nos pagamentos	1. Inoperância das empresas; 2. Desequilíbrio financeiro gerado pela gestão interna da contratada ou por atraso de pagamento das medições.	Contratante	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Transferir	PREVENTIVO: Encaminhar à AE/GEF a programação mensal de desembolso/pagamentos. ATENUANTE: "
RC006	Gestão contratual	Eventos climáticos imprevisíveis ou previstos (chuvas, alagamentos, outros)	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atrasos na execução do cronograma; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações; 4. Aumento dos custos devido a	Compartilhado	5- Muito alta	2- Pequeno	Risco Moderado	Compartilhar	PREVENTIVO: Verificar em cada caso específico (garoa/chuva intensa) se há possibilidade ou não de execução dos serviços e eventual necessidade de paralisação do contrato/ celebração termo aditivo de prazo.
RC007	Gestão contratual	Não observância dos requisitos de segurança do trabalho; erros/falhas na gestão de pessoal pela Contratada	Poderá ocorrer adoecimento de funcionários e/ou acidente de trabalho	1. Acidentes envolvendo equipe do serviço; 2. Paralisação nas obras/serviços; 3. Atraso na execução do contrato; 4. Ações trabalhistas.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Evitar	PREVENTIVO: Seguir Legislação/Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho. Contratada deverá dar o suporte/assistência ao funcionário. ATENUANTE: "
RC008	Gestão contratual	Quebra de equipamentos e/ou veículos durante a execução dos serviços	Poderá ocorrer morosidade no processo e/ou atividade	1. Custos adicionais; 2. Atraso no cronograma de execução; 3. Atraso na execução do contrato.	Contratada	2- Baixa	1- Insignificante	Risco Baixo	Transferir	PREVENTIVO: Disponibilizar equipamentos e veículos em estado de novo e em boas condições de uso. Conserto imediato para não acarretar em atrasos nos serviços. Ou substituição do equipamento/veículo adequado.

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC009	Gestão contratual	Erro de execução por subcontratada; não atendimento das condições de aceitação dos serviços ou irregularidade cometida nos casos de subcontratação de serviços.	Poderá ocorrer atraso na execução do serviço	1. Alteração de custos/prazos; 2. Paralisação dos serviços; 3. Não aprovação dos boletins de medição por parte da Codevasf; 4. Refazimento total ou parcial de	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Transferir	PREVENTIVO: Contratada, a depender do caso, poderá ter que refazer/corrigir os serviços e/ou ensaios. ATENUANTE: "
RC010	Gestão contratual	Variação da inflação (IPCA) - Aumento do IPCA médio do período entre a data do recebimento da ordem de fornecimento até da data de entrega em relação a variação do	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações.	Compartilhado	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC011	Gestão contratual	Descumprimento, pela CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não entrega de bens ou serviços;	Contratada	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: Controle da fiscalização. Verificar em cada caso a necessidade de aplicação de penalidades. ATENUANTE: "
RC012	Gestão contratual	Custos gerais superiores aos estimados (hospedagem, alimentação, equipamentos, pedágios, etc.)	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Custos adicionais; 2. Atraso no cronograma de execução; 3. Atraso na execução do contrato.	Contratada	1- Muito baixa	1- Insignificante	Risco Baixo	Transferir	PREVENTIVO: Contratada assumir os compromissos firmados na proposta financeira. ATENUANTE: "
RC013	Gestão contratual	Greve ou paralisações de fornecedores ou prestadores de serviço. Ex: caminhoneiros, fabricantes, setor de transportes	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato; 2. Atraso no cronograma; 3. Não entrega de bens ou serviços.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: Controle da fiscalização. Verificar em cada caso a necessidade de substituição de equipe e/ou aplicação de penalidades. Não pagamentos dos serviços inadequados/ realizar glosa. ATENUANTE: "
RC014	Gestão contratual	Necessidade de substituição de prestador de serviço. Demissão por solicitação do prestador de serviço ou pela contratante.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso no cronograma de execução; 2. Atraso na execução do contrato.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Transferir	PREVENTIVO: Substituição em 5 dias úteis do prestador de serviço. ATENUANTE: "
RC015	Gestão contratual	Recusa de assinatura do contrato por parte da empresa	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Não entrega de bens e serviços à sociedade em função da não assinatura do contrato. 2. Atraso na licitação	Contratada	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	PREVENTIVO: Verificar em cada caso a necessidade de aplicação de penalidades. ATENUANTE: "

* Ocultar as linhas que não forem utilizadas e formatar a altura das linhas.

COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE	
No	ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA Lotação: AI/GAP
ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE	
No	KAIO GABRIEL DA CONCEIÇÃO SANTOS Lotação: AI/GAP/UGI
No	CAMILA CEMBROLLA TELLES Lotação: AI/GAP/UGI
No	ALESSANDRA BRANT TEIXEIRA Lotação: AI/GAP/UPI
No	Lotação:
No	Lotação:
LOCAL/DATA:	BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, 26 DE OUTUBRO DE 2025

Obs.: Em 16 de dezembro de 2024, foi aprovado o "Plano de Gerenciamento de Riscos em Contratações e Doações da Codevasf", que contempla o Modelo de Elaboração do Mapa e Matriz de Contratações, por meio da Deliberação nº 57 de dezembro de 2024 (processo nº 59500.003411/2024-44-e). O Plano atende à recomendação nº 4 do Relatório de Auditoria nº 902916-Controladoria-Geral da União - CGU (Processo nº 59500.002345/2022-23-e) que em 31 de dezembro de 2024



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	
PROCESSO:	59500.004053/2025-78
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	GARANTIR SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DE PROSPECÇÃO DE ÁREAS PARA IRRIGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA E ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EM QUE A GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA FIGUE COMO DEMANDANTE .
LOCAL DE EXECUÇÃO:	ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF
ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:	AI/GAP
ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:	AI/GAP

